

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 25/91/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, um terreno com a área global de 960 m², sito na ZAPE. — Revoga o Decreto-Lei n.º 22/91/M, de 25 de Março.

Portaria n.º 64/91/M:

Autoriza a celebração do contrato escrito entre o Território e a Sociedade Anónima «Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.», para a prestação de serviço de rádio e de televisão, em língua portuguesa.

Portaria n.º 65/91/M:

Autoriza a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 66/91/M:

Autoriza o Instituto dos Desportos de Macau a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo.

Portaria n.º 67/91/M:

Aprova o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a um comissário principal da Polícia Marítima e Fiscal de Macau a Medalha de Valor.

Despacho n.º 95/GM/91, que altera o n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, alterado pelo Despacho n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto, (Estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa).

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 53/SATOP/91, respeitante à rectificação do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 34/SASAS/91, que nomeia os vogais da Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª Fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 35/SASAS/91, que dá nova redacção à tabela I a que se refere o artigo 8.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, (Valores de subsídios a atribuir pelos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau).

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Listas nominativas do pessoal que transita para os novos quadros.

Extractos de despachos.

Declarações.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Lista nominativa do pessoal dos Serviços de Saúde que transita para o quadro do Centro Hospitalar.

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo :

Declaração.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação:

Protocolo entre o Ministério da Justiça e o Governo de Macau, a que se refere o Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação, sobre o aviso de rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de dez vagas terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de agente sanitário principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de agente sanitário de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de chefe de serviço hospitalar de pediatria.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de chefe de serviço hospitalar de urologia.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para terceiro-oficial.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista classificativa do candidato ao concurso para assistente hospitalar de fisiatria.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de agente sanitário de 1.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para a renovação do sistema telefónico.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Janeiro de 1991.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二五 / 九一 / M 號法令:

將一幅座落外港填海區面積為九六〇平方米之地脫離公有產權並將之納入本地區私有產權——撤銷三月二十五日第二二 / 九一 / M 號法令

第六四 / 九一 / M 號訓令:

核准本地區與澳門電視廣播有限公司簽訂有關提供一項葡文廣播及電視服務合約事宜

第六五 / 九一 / M 號訓令:

核准澳門旅遊娛樂有限公司安裝及使用地面流動無線電通訊網事宜

第六六 / 九一 / M 號訓令:

核准澳門體育總署安裝及使用海面流動無線電通訊網事宜

第六七 / 九一 / M 號訓令:

核准及實施海事署福利會一九九一經濟年度之專有預算

總督辦公室

訓令一件 頒授英勇勳章予一名水警稽查隊警務主任

第九五 / G M / 九一號批示 再修正經八月十四日

第九七 / G M / 九〇號批示修正之三月八日第三九 / G M / 八九號批示第一條條文(里斯本澳門聯絡處組織規章)

批示綱要一件

工務暨運輸政務司辦公室

第五三 / SATOP / 九一號批示 關於一幅座落於新口岸填海區租賃合約更正事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第三四 / SASAS / 九一號批示 委任仁伯爵綜合醫院第二期工程籌建委員會委員

第三五 / SASAS / 九一號批示 修訂有關一月二十八日第一九 / 九一 / M 號訓令核准之規章第八條附表一之內容（澳門公職人員福利會津貼金額）

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

關於納入新編制內人員名單

批示綱要數件

聲明書數件

仁伯爵綜合醫院

由衛生司轉入仁伯爵綜合醫院編制之人員事宜

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

聲明書一件

司法事務司

批示綱要一件

平政院

聲明書一件

澳門法區法院

批示綱要數件

身份證明司

關於三月二十日第一二 / 九一號法令司法部與澳門政府簽訂協議

旅遊司

准照綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊事務司

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

澳門公職人員福利會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員二缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單修訂報告事宜

衛生司佈告 關於招考填補首席衛生檢查員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補一等衛生檢查員數缺准考人臨時名單

法律文告及其他

- 衛生 司佈告 關於招考填補兒科醫務主任數缺事宜
- 衛生 司佈告 關於招考填補泌尿科醫務員數缺事宜
- 仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考三等文員准考人臨時名單
- 仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補物理治療院務督導員應考人考試成績表
- 仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補一等衛生檢查員三缺事宜
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺應考人考試成績表
- 身份證明司佈告 關於招考填補一等文員五缺應考人考試成績表
- 海 事 署佈告 關於招考填補三等文員十四缺准考人確定名單
- 治安警察廳佈告 關於更新電話系統競投事宜
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一應考人考試成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補專業實驗配製員一缺事宜
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休四等警員遺下之遺屬贍養金
- 澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九一年一月三十一日資產及負債撮要

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 25/91/M

de 15 de Abril

O adequado aproveitamento urbanístico dos quarteirões 17 e 18 da Zona de Aterros do Porto Exterior, bem como a fixação de novos alinhamentos aconselham a anexação conjunta dos terrenos neles situados, de parte da Travessa de D. Afonso Henriques, compreendida entre os mesmos e, ainda, de uma zona limítrofe que faz parte da projectada Avenida de D. Afonso Henriques.

Considerando, todavia, que a parcela global de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território (vias públicas) torna-se necessário proceder à respectiva desafecção com subsequente integração no domínio privado do Território, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Com o objectivo acima referido foi publicado, em 25 de Março de 1991, o Decreto-Lei n.º 22/91/M, em cujo texto e planta anexa, todavia, se verificou uma incorrecção quanto à área e identificação da parcela integrante do domínio público, que, pelas razões expostas se pretende desafectar.

Em face da natureza das correcções a introduzir, opta-se pela publicação de novo texto legal, com expressa revogação do texto legal antes indicado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

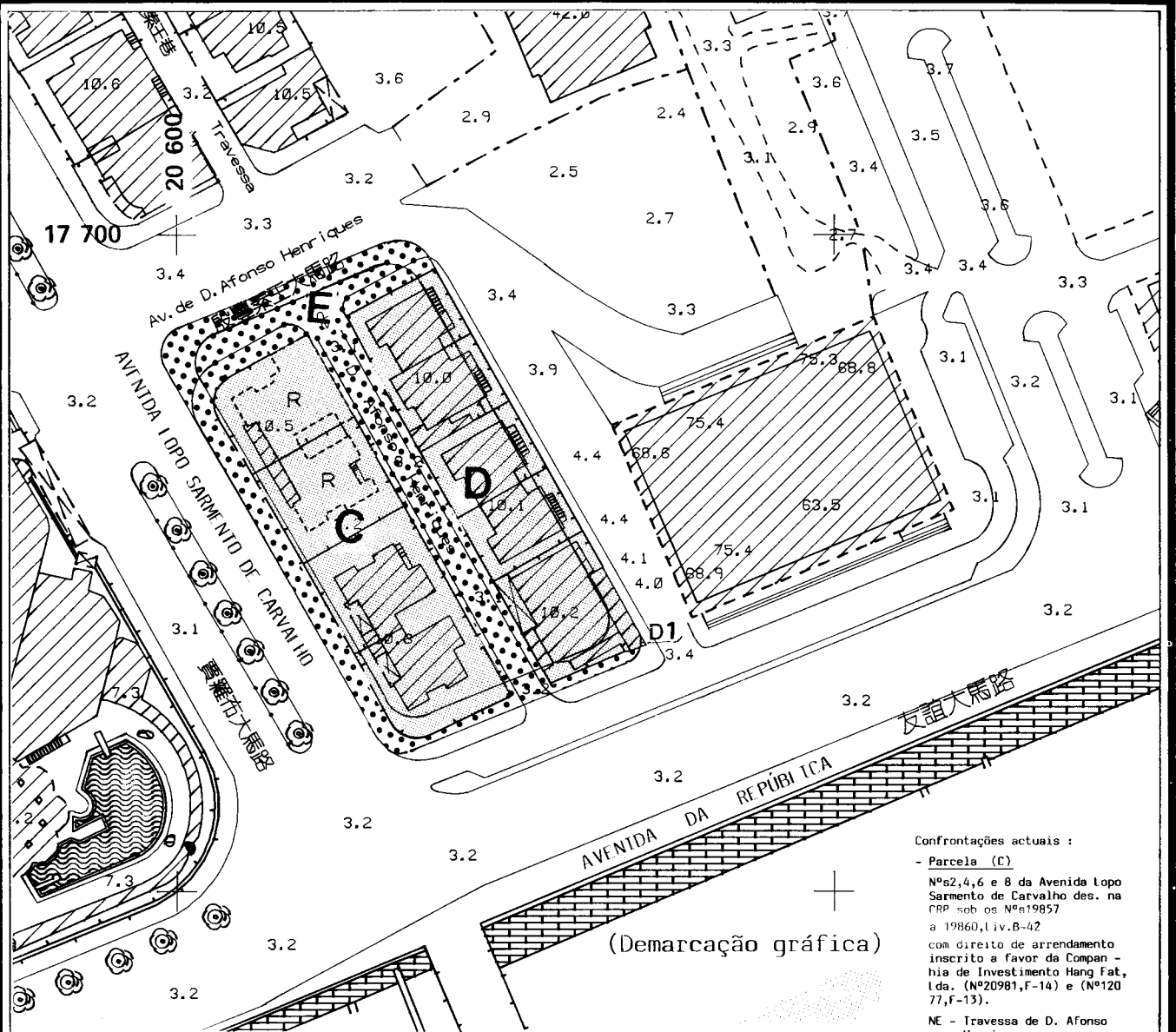
Artigo 1.º É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área global de 960 metros quadrados, assinalado com a letra «E» na planta n.º 3 361/90, emitida em 25 de Março de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º É revogado o Decreto-Lei n.º 22/91/M, de 25 de Março.

Aprovado em 10 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.



AVENIDA LOPO SARMENTO DE CARVALHO
N.º 2 a 8 e TRAVESSA DE D. AFONSO
HENRIQUES, N.ºs. 2 a 10 (PLANTA 2.2)

ÁREA "C" = 1 152m²

ÁREA "D" = 1 081m²

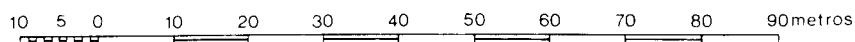
ÁREA "D1" = 1m²

ÁREA "E" = 960m²

(Parcela "E" - Domínio público do Território)
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Confrontações actuais :

- Parcela (C)

N.ºs 2, 4, 6 e 8 da Avenida Lopo Sarmento de Carvalho des. na CRP sob os N.ºs 19857 a 19860, liv. B-42 com direito de arrendamento inscrito a favor da Companhia de Investimento Hang Fat, Lda. (N.º 20981, F-14) e (N.º 120 77, F-13).

NE - Travessa de D. Afonso Henriques;
SE - Avenida da Amizade;
SW - Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho;
NW - Avenida de D. Afonso Henriques.

- Parcelas (D + D1)

N.ºs 2, 4, 6 e 8 da Travessa de D. Afonso Henriques des. na CRP sob os N.ºs 19997 a 19999, liv. B-42 e N.ºs 20076, liv. B-43 com o direito de arrendamento inscrito a favor da Companhia de Fomento Predial Fai Chit Lda. (N.º 131, F-1); (N.º 21643, F-34) (N.º 3621, F-28 (A)) e (N.º 342, F-1).
N.º 10 da Travessa de D. Afonso Henriques, des. da CRP N.º 20077, liv. B-43, com o direito de arrendamento inscrito a favor da Companhia de Fomento Predial San Kin Yip, Lda. (N.º 24356, F-28).

NE - Via sem designação junto à Avenida da Amizade;
SE - Avenida da Amizade;
SW - Travessa de D. Afonso Henriques;
NW - Avenida de D. Afonso Henriques.

Portaria n.º 64/91/M**de 15 de Abril**

Tendo a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., sita no Hotel Lisboa — Nova Ala — 2.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 65/91/M**de 15 de Abril**

Tendo o Instituto dos Desportos de Macau requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 154/84/M, de 18 de Agosto;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida ao Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º andar, edifício «Si Toi»,

uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 154/84/M, datada de 18 de Agosto.

Art. 3.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 66/91/M

de 15 de Abril

Tendo sido adjudicada à «Teledifusão de Macau, S.A.R.L.» a prestação de um serviço de rádio e de televisão, em língua portuguesa, superior ao que aquela empresa se encontra obrigada a prestar, nos termos do respectivo contrato de concessão celebrado com o Território;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com a Sociedade Anónima «Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.», cujo objecto é a prestação de um serviço de rádio e de televisão, em língua portuguesa, superior ao que aquela empresa se encontra obrigada a prestar, nos termos das cláusulas 29.ª e 30.ª do contrato de concessão celebrado entre o Território e a TDM, em 25 de Julho de 1990, e correspondente a vinte e quatro horas diárias de emissão de rádio e seis horas diárias de emissão de televisão, pelo montante de MOP 73 500 000,00 (setenta e três milhões e quinhentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	MOP 35 000 000,00
1992	MOP 38 500 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 é suportado pela verba inscrita no capítulo 12 «Despesas comuns», classificação económica 04-03-00-00-08, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

**Portaria n.º 67/91/M
de 15 de Abril**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1991, na importância de \$ 1 715 000,00 (um milhão, setecentas e quinze mil) patacas, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1991
Orçamento de receita**

Classif. económica Capo. Grupos Artigos	Designação de receitas	Grupos	Capítulo
	RECEITA ORDINÁRIA		
	Receitas correntes		
04-00-00	- Rendimentos de propriedades:		
03-00	- Juros. Outros sectores:		
01	- Juros de capital	\$ 25 000,00	
02	- Juros de adiantamentos feitos aos sócios	\$ 10 000,00	\$ 35 000,00
05-00-00	- Transferências:		
01-00	- Sector público:		
01	- Subsídio do Estado	\$450 000,00	\$450 000,00
07-00-00	- Venda de serviços e bens não duradouros:		
01-00	- Renda de habitações:		
01	- Renda de prédios	-	
10-00	- Diversos - Outros sectores:		
01	- Produtos de festa, espectáculos e rifas	-	
02	- Outros produtos de iniciativas da Obra Social	-	
03	- Serviços prestados a particulares	-	
04	- Venda de produtos da cantina	\$700 000,00	\$700 000,00
08-00-00	- Outras receitas correntes:		
01-00	- Quotizações dos sócios	\$200 000,00	\$200 000,00
	RECEITAS DE CAPITAL		
11-00-00	- Activos financeiros:		
11-00	- Empréstimos a curto prazo aos associados	\$180 000,00	\$180 000,00
13-00-00	- Outras receitas de capital:		
01-00	- Saldos de exercícios anteriores	\$150 000,00	\$150 000,00
	Total geral do orçamento		<u>\$1 715.000,00</u>

Orçamento de despesa

Classif. económica Capo. Grupos Artigos	Designação de despesa	Artigos	Grupos
	DESPEZA ORDINÁRIA		
	Despesas correntes		
01-00-00-00	- Pessoal:		
01-07-00	- Gratificações certas per- manentes:		
01	- Ao director da cantina	\$ 3 600,00	
02	- Ao fiel da cantina	\$ 3 300,00	
03	- Ao cantineiro	\$ 2 000,00	
04	- Ao encarregado de contabili- dade	\$ 7 200,00	\$ 16 100,00
01-02-00-00	- Remunerações acessórias:		
01-00	- Gratificações variáveis:		
01	- Ao médico	\$ 18 000,00	
02	- Ao enfermeiro	\$ 12 000,00	
03	- Aos condutores	\$ 9 000,00	
04	- Às acompanhadeiras	\$ 7 000,00	
05	- Ao pessoal do bar	\$ 28 000,00	
06	- A outro pessoal	\$ 35 000,00	
04-00	- Abono para falhas	\$ 36 000,00	
10-00	- Abonos diversos	\$ 32 400,00	\$177 400,00
01-05-00-00	- Previdência social:		
02-01	- Subsídio para tratamento de doenças graves	\$ 10 000,00	
02	- Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopé- dicos	\$ 50 000,00	
03	- Subsídio de luto	\$ 15 000,00	
04	- Subsídio para fins escolares ..	\$ 90 000,00	
05	- Subsídio para casamento e nascimento	\$ 30 000,00	
06	- Subsídio para aleitamento	\$ 60 000,00	
07	- Subsídio para prótese-dentári- as	\$200 000,00	
08	- Outros subsídios	\$ 10 000,00	\$465 000,00
02-00-00-00	- Bens e serviços:		
01-00-00	- Bens duradouros:		
04-00	- Material de educação, cultu- ra e recreio	\$ 10 000,00	
08-00	- Outros bens duradouros	\$ 42 000,00	
02-00-00	- Bens não duradouros:		
02-00	- Combustíveis e lubrificantes ..	-	
04-00	- Consumo de secretaria	\$ 10 000,00	
07-00	- Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00	
01	- Aquisição de produtos para a cantina	\$685 000,00	
	A transportar	\$752 000,00	

Olassif. económica Capo. Grupos Artigos	Designação	Artigos	Grupos
	Transporte	\$752 000,00	
03-00-00	- Aquisição de serviços:		
02-00	- Encargos das instalações	\$ 5 000,00	\$757 000,00
02-03-08-00	- Trabalhos especiais diver-		
	sos	\$ 42 000,00	
09-00	- Encargos não especificados ..	-	
01	- Sessões, festas, espectácu-		
	los recreativos e cultura,		
	excursões e desporto	\$ 60 000,00	\$102 000,00
05-00-00-00	- Outras despesas correntes:		
02-00-00	- Seguros:		
04-00	- Seguros de viaturas	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
09-00-00-00	- Operações financeiras:		
01-00-00	- Activos financeiros:		
04-00	- Empréstimos a curto prazo ...	\$190 000,00	\$190 000,00
10-00-00-00	- Outras despesas de capital:		
10-99-00-00	- Saldo orçamental	\$ 1 500,00	\$ 1 500,00
	Total geral do orçamento		<u>\$1 715 000,00</u>

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Setembro de 1990. — Pelo Presidente, *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente. — O Vogal, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Manuel Maria Gomes*, chefe de secção dos Serviços de Finanças. — O Vogal-Secretário, *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-chefe da PMF.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que, ao longo dos 37 anos em que prestou serviço na Polícia Marítima e Fiscal de Macau, o comissário principal n.º 01 541, António Manuel Pereira, desempenhou os mais diversos cargos sempre de forma exemplar, distinguindo-se como um excelente profissional, dotado de grande capacidade de chefia, com elevado sentido do dever e completa dedicação ao serviço;

Considerando que as soluções encontradas para alguns problemas de âmbito fronteiriço, com evidente interesse para o Território, muito se ficaram a dever ao seu conhecimento profundo das realidades locais e ao seu constante empenhamento;

Considerando, portanto, os serviços por ele prestados como extraordinariamente relevantes, tendo contribuído de modo inequívoco para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao comissário principal n.º 01 541, António Manuel Pereira, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, seja concedida, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Abril de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 95/GM/91

Estando atingida a fase de consolidação da actividade da Missão de Macau em Lisboa, traduzida na realização regular e sistemática do seu programa de actividades;

Encontrando-se praticamente implementado o organograma e a consequente definição de funções de cada uma das estruturas sectoriais;

Torna-se necessário introduzir ligeiros ajustamentos no quadro de pessoal constante do Despacho n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto, a fim de fazer corresponder as funções exercidas às dotações de pessoal consignadas para a Missão de Macau em Lisboa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e no artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, determino:

1. O n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, alterado pelo Despacho n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto, mantém a sua redacção actual, sendo acrescentado o seguinte pessoal:

«.....
4 Chefes de departamento.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 53-I/GM/91, de 28 de Março:

Dr. Tiago Severim de Melo Alves dos Santos — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1991, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 113-I/GM/89, de 4 de Outubro, para exercer funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

No caso da substituição prevista no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se verificar antes de 2 de Maio será aquela a data que prevalecerá.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 53/SATOP/91

O clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 149/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, relativo ao contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 605 m², sito na ZAPE, lote D do quarteirão 13, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, na cláusula terceira do respectivo contrato, onde se lê:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por r/c, um *podium* com 3 pisos e uma torre com 25 pisos, compreendendo ao todo 29 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c, com cerca de 438 m²;

Escritórios: parte do r/c, do 1.º, do 2.º e do 3.º andares; e do 4.º ao 28.º andares, com cerca de 13 653 m²;

Estacionamento: parte do 1.º, do 2.º e do 3.º andares, com cerca de 2 979 m².

3. A área de 348 m² assinalada com a letra «A1» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.»

deve ler-se:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por r/c, um *podium* com 3 pisos e uma torre com 25 pisos, compreendendo ao todo 29 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com 438 m²;

Escritórios: do 4.º ao 28.º andares, com 13 653 m²;

Estacionamento: 1.º, 2.º e 3.º andares, com 2 979 m².

3. A área de 348 m² assinalada com a letra «A1» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 34/SASAS/91

A Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, constituída pelo Despacho n.º 161/GM/90, de 27 de Dezembro, não se encontra

ainda completa, o que tem prejudicado o desempenho mais eficaz das suas funções.

Torna-se, pois, conveniente proceder, desde já, à designação dos vogais ainda não nomeados a fim de permitir que a Comissão entre em pleno funcionamento.

Dado o exposto e nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 161/GM/90, nomeio os seguintes vogais da Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Dr. Rogério Artur dos Santos;

Engenheiro João Azevedo Durão de Carvalho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 35/SASAS/91

Considerando que a Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, regulamenta, entre outros benefícios a conceder pelos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, a atribuição de um subsídio de creche;

Considerando que os valores dos subsídios, bem como os «plafonds» das captações mensais dos agregados familiares, que definem os limites ao seu direito, foram fixados em momento anterior aos últimos aumentos dos vencimentos dos trabalhadores da administração pública;

Considerando que os referidos aumentos implicaram o aumento das captações, reduzindo, na prática, o acesso a este benefício;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º e 8.º da Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, determino o seguinte:

Os «plafonds» da captação mensal, constantes da tabela 1 a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, passam a ser os seguintes:

- 1.º escalão — até \$ 1 500,00
- 2.º escalão — de \$ 1 501,00 a \$ 2 500,00
- 3.º escalão — de \$ 2 501,00 a \$ 3 000,00

Os quantitativos máximos dos subsídios, constantes da referida tabela, passam a ser os seguintes:

- 1.º escalão — \$ 130,00
- 2.º escalão — \$ 100,00
- 3.º escalão — \$ 70,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Abril de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado José Mendes Martins — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Saúde, cessando, nos termos da lei, o contrato além do quadro por ele celebrado com aquela Direcção de Serviços.

(Foi declarada a urgente conveniência de serviço por despacho de 28 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 13 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Ângela Santos Campos Babaroca — nomeada, definitivamente, para o lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da carreira técnica auxiliar do Serviço de Administração e Função Pública, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

— transferido para idêntica categoria e carreira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Leong Chek Long e Lou Cheng — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Wong Sok Fong, Ip Kit T'in e Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng — nomeadas, em comissão de serviço, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Célia Maria Ferreira Guerra, Jaime Manuel Basso Pequito Crespo e José Joaquim Teixeira Machado, candidatos clas-

sificados em 1.º a 3.º lugares — nomeados, provisoriamente, professores do ensino primário elementar do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

Pedro Alexandre Penetra Neves — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Rui Fernando Romano Afonso, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, definitivamente, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Listas**

Lista nominativa do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde que transita, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, para os lugares constantes do quadro anexo ao mesmo decreto-lei, a partir de 1 de Janeiro de 1991:

GRUPO DE PESSOAL : DIRECÇÃO E CHEFIA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Vitalino Rosado de Carvalho	Subdirector (I)	Idêntico
Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro	Chefe de Departamento	Idêntico
Álvaro Veiga	Idem	Idem
Virgínia Lau do Rosário	Adjunto Chefe de Departa- mento	Idêntico
Rogério Artur dos Santos	Chefe de Divisão	Idêntico
Carlos Alberto Fernandes Santos	Chefe de Sector	Idêntico
Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira	Idem	Idem
Manuel Schiappa Theriaga Mendes	Idem	Idem
Laurinda Fátima de Góis Guilherme	Chefe de Secção	Idêntico
Virgínia Lau do Rosário	Idem	Idem a)

GRUPO PESSOAL : TÉCNICO SUPERIOR**CARREIRA : TÉCNICO SUPERIOR**

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Carlos José Martins Nobre	Técnico Superior -1a.classe	Idêntico

GRUPO PESSOAL : MÉDICO**CARREIRA : MÉDICA HOSPITALAR**

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão	Chefe de Serviço Hospitalar	Idêntico

CARREIRA : MEDICA DE CLINICA GERAL

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Maria de Lurdes L.S.C. Paes D'Assumpção	Consultor de Clínica Geral	Idêntico
Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida	Idem	Idem
Carlos Manuel Nogueira da Canhota	Assistente de Clínica Geral	Idêntico
Cíntia Josefina da Rosa Machado	Idem	Idem
Irma de Jesus Tavares de Almeida	Idem	Idem
Raquel Peres Merca Guerreiro Teles	Idem	Idem
Tito Augusto Airosa Lopes Junior	Idem	Idem
Fernando José Monteiro Costa da Silva	Médico de Clínica Geral	Idêntico
Maria Helena Reis Marques Teixeira	Idem	Idem
Rogério Artur dos Santos	Idem	Idem b)
Chan Chou Kuan	Idem	Idem
Humberto António de Brito Lima Évora	Idem	Idem j)
Chan Im Kuan	Médico de Clínica Geral	Idêntico
Chan Pac Meng	Idem	Idem
Chau Chi Hong	Idem	Idem
Wong Ka Pek	Idem	Idem
Wong Lai I	Idem	Idem
Isabel Maria Azevedo Ramos	Idem	Idem
Manuel Francisco Milheiro Costa de Sousa	Idem	Idem 1)

CARREIRA : MEDICA DE SAUDE PUBLICA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
José Joaquim Monteiro Júnior	Delegado de Saúde	Idêntico

GRUPO PESSOAL : TECNICO SUPERIOR DE SAUDE

CARREIRA : TECNICO SUPERIOR DE SAUDE

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira	Técnica Superior de Saúde Assessora	Idêntico
Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes	Técnica Superior de Saúde - 1a.classe	Idêntico
Ip Peng Kei	Idem	Idem
Carlos Alberto Fernandes dos Santos	Técnico Superior de Saúde - 2a. classe	Idêntico c)

PESSOAL : ENFERMEIRO

CARREIRA : ENFERMAGEM

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Francisca Modesto Carmo Bexiga da Costa	Enfermeiro Director	Idêntico
Ana Chu	Enfermeiro-Chefe	Idêntico
Fernando António de Assis Rodrigues	Idem	Idem
Maria Coleta Lam	Idem	Idem
Odete Augusta F. de Senna Fernandes	Idem	Idem
Carlos Xavier	Enfermeiro-Assistente	Idêntico
Maria de Fátima Mok/Mok Lai I	Idem	Idem
Sio Chan Lau Alves	Idem	Idem
Cristina Rodrigues Boyol	Enfermeira-Especilaista	Idêntico
Chan Mei Chan	Enfermeiro-Graduado	Idêntico
Chong Vai Lin	Idem	Idem
Chau Man Ha	Enfermeiro do Grau I	Idêntico d)
Choi Mio Iong Alves	Idem	Idem d)
Jacinta Maria Conceição Marques	Idem	Idem d)
Lam Oi Ching Bernice Nogueira	Idem	Idem d)

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Lau Siu Ping	Idem	Idêntico d)
Lei Sok Leng	Idem	Idem d)
Marina Wong Sio Man Gracias	Idem	Idem d)
Mário Alberto Gabriel	Idem	Idem d)
Rogério Francisco de Assis Rodrigues	Enfermeiro do Grau I	Idem d)
Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Wai Chan	Idem	Idem d)
Chang Hin Ch'i	Idem	Idem d)
Che Sok In Dias	Idem	Idem d)
Cheong Pec Ieng	Idem	Idem d)
Cheong Pui Leng	Idem	Idem d)
Chong Lau Sio Sun	Idem	Idem d)
Chui Pui Han	Idem	Idem d)
Francisca Lúcia Chau Garcia	Idem	Idem d)
Ieong Pui I	Idem	Idem d)
Iu Sio Sin Rodrigues	Idem	Idem d)
Lau Kam Ling	Idem	Idem d)
Lei Hio Lin Che	Idem	Idem d)
Leong Wai Fun	Idem	Idem d)
Lok Choi K'un	Idem	Idem d)
Loretta Leung Siu Fong	Idem	Idem d)
Madalena Lei/Lai Ca Pou	Idem	Idem d)
Pun Ut Sin/Imelda Pun	Idem	Idem d)
Tran Lieng/Linda Tran	Idem	Idem d)
Umbelina Fatima Vizeu Pinheiro Victal	Idem	Idem d)
Wong Chin Peng dos Reis	Idem	Idem d)
Arnaldo Alves da Silva Pereira	Enfermeiro do Grau I	Idêntico
Chu Hang Ieng/Teresa Chu	Idem	Idem
Filomena Lou	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Hung Oi Ming	Idem	Idêntico
Ilda Heissen Fragoso Madeira	Idem	Idem
João Rodrigues Baptista	Idem	Idem
Lao Sok Meng ou Lau Suk Ming	Idem	Idem
Lam Iok I Valéria	Idem	Idem
Io Iok Mei	Idem	Idem
Wong Pou Kun	Idem	Idem
Ieong Kit Leng	Idem	Idem
Leong Wai In	Idem	Idem
Lei Lai Wa Dias	Idem	Idem
Leung Iok Cheng	Idem	Idem
Lou Sin Man	Idem	Idem d)
Maria de Fátima dos Anjos Afonso	Idem	Idem
Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça	Idem	Idem
So Kin Ling	Idem	Idem
Choi In I/Chui Yin Yee	Idem	Idem g)
Napoleão de Fátima de Assis	Idem	Idem d) h)
Sou Wai In	Idem	Idem i)
Chan I Fong	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE

CARREIRA : TÉCNICO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPEÚTICA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Martinho Frederico Alcantara Pedro	Tec.Aux. Principal	Idêntico
David Law Correa Lemos	Tec.Aux. de 1a.classe	Idêntico
Mário Augusto do Rosário Wong	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Mário Morais Alves	Idem	Idem
José Walter de Fátima Nantes Reis	Idem	Idem e
Ricardo Alexandre Airosa Lopes	Idem	Idem
Bernardo António	Téc.Aux. de 2a.classe	Idêntico f

CARREIRA : AGENTE SANITARIO

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Francisco Eusébio Ambrósio Gomes	Agente Sanitário Coordenador de Equipa	Idêntico
Henrique Augusto dos Santos Castilho	Agente Sanitário Principal	Idêntico
Alexandre Rodrigues	Idem	Idem
Paulo Tam / Tham Pac Loc	Idem	Idem
Margarida de Fátima Dias Colaço	Agente Sanitário - 1a.classe	Idêntico
Albertina Correia Gageiro de Almeida	Idem	Idem
João Alberto Madeira Carvalho	Agente Sanitário-1a.classe	Idêntico
Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário	Idem	Idem
Fernando Maria de Assunção	Idem	Idem
Helena de Fátima Leong	Idem	Idem
Rita Madeira Noronha Rodrigues	Idem	Idem
Herculina Rosa Luís Pereira	Idem	Idem
Idalina de Fátima Viseu Bento de Assunção	Idem	Idem
Arnaldo Cláudio Luís	Agente Sanitário de 2a.clas	Idêntico
Elena Drummond Carvalho	Idem	Idem
Elfrida Juliana de Almeida	Idem	Idem
Maria Alice Baladas	Idem	Idem
Maria de Fátima da Conceição	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Maria de Fátima Reis	Idem	Idêntico
Maria Teresinha Rios Couto da Sousa	Idem	Idem
Tito Edmundo Gabriel	Idem	Idem
Maria Alice Ritchie	Idem	Idem

CARREIRA : TÉCNICO AUXILIAR DE RADIOLOGIA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Tang Keng Man	Auxiliar de Radiologia	Idêntico

GRUPO DE PESSOAL : AUXILIAR DE SAÚDE

CARREIRA : AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Ch'an Fai Hong	Aux. dos Serviços de Saúde - nível I	Idêntico
Ch'an Peng Cheong	Idem	Idem
Chan Man Meng	Idem	Idem
Chao Wo Kan	Idem	Idem h)
Cheang Siu Piu	Idem	Idem
Cheong Cheok Un	Idem	Idem
Cheong Chin Chong	Idem	Idem
Cheong Kuai Hong	Idem	Idem
Cheong Lok Hon	Idem	Idem
Cheong Mei Sek	Idem	Idem
Chiang Iek Un	Idem	Idem
Chim Fun Hang	Idem	Idem
Chim Kuok Leong	Idem	Idem
Fátima Rodrigues da Silva	Idem	Idem
Hao Ieng Heng	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Ieong Iam Long	Idem	Idêntico
Ieong Wa Fan	Idem	Idem
Ip Chi Cheong	Idem	Idem
Ip Ieong	Idem	Idem
Ip Soi Wa	Idem	Idem
Kou Man Kan	Idem	Idem
Lai Cheong Vai	Idem	Idem
Lai Nam Weng	Aux. dos Serviços de Saúde - nível I	Idem
Lei Heng Fai	Idem	Idem
Lei Heng Wan	Idem	Idem
Lei Lan	Idem	Idem
Lei Wan Long	Idem	Idem
Leong Kuok Kin	Idem	Idem
Lo Kuoc Fai	Idem	Idem
Loi Man Seak	Idem	Idem
Moisés Cheok	Idem	Idem
Mui Chok Va	Idem	Idem
Ng Kam Chun	Idem	Idem
Ng Kam Hong	Idem	Idem
Sam Ngok Si	Idem	Idem
Tang Pui	Idem	Idem
Teresa de Jesus dos Santos Ng Izidro	Idem	Idem
Wong I Cheng	Idem	Idem
Wong Kai Kuong	Idem	Idem
Wong U Sam	Idem	Idem
Ng Se In	Idem	Idem
Sou Ion	Idem	Idem

GRUPO PESSOAL: TÉCNICO-PROFISSIONAL

CARREIRA : ADJUNTO-TÉCNICO

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Isabel Maria Seara C. Santos	Adjunto-Técnico de - 2a.classe	Idêntico
Albinina Maria Carvalho da Glória	Idem	Idem
Luís Manuel Chan Trabuco	Idem	Idem
Lung Vai Kong	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : ADMINISTRATIVO

CARREIRA : OFICIAL ADMINISTRATIVO

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Cíntia Maria Gonçalves	Primeiro Oficial	Idêntico
Maria Terezinha Yu	Idem	Idem
Lília Maria Amado Isidro	Segundo Oficial	Idêntico
Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung	Idem	Idem
Ana Maria Ritchie de Sousa	Idem	Idem
Gabriela da Conceição Cheong	Idem	Idem
Rui Dillon Ferreira de Almeida	Idem	Idem
Arlete Maria Gomes da Costa	Idem	Idem
Maria de Fátima Sales Pereira Castilho	Terceiro-Oficial	Idêntico
Virgínia de Sousa Gomes Sanchez	Idem	Idem
Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira	Idem	Idem
Mário Ferreira Sin	Idem	Idem
Hagiran Bi	Idem	Idem k)

CARREIRA : ESCRITURÁRIA - DACTILÓGRAFA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRÂNSITA EM 1/1/91
Julietta de Jesus Mateus	Escriturária-dactilógrafa	Idêntico
António Mendes Pedro	Idem	Idem
Lei Lin Ha	Idem	Idem
Elsa Maria Gee	Idem	Idem
Ema Filomena Maria da Silva	Idem	Idem
Filipe Correia Lemos	Idem	Idem
Ivone da Conceição Silva Pontão	Idem	Idem
Mac Iun I/Maria Helena Mac	Idem	Idem
Mirandalinda Rosana Jacinto	Idem	Idem
Aníbal Rosário de Assunção	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : OPERÁRIO E AUXILIAR

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Lok Koi Seng	Aux. qualificado	Idêntico
Delfino José Lao	Idem	Idem

(Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril de 1991).

Notas:

- a) Em comissão de serviço como adjunto de chefe de departamento;
- b) Em comissão de serviço como chefe de divisão;
- c) Em comissão de serviço como chefe de sector;
- d) Precedendo concurso, tomou posse do cargo de enfermeiro, do grau 2, em 7 de Janeiro de 1991;
- e) Licença ilimitada, desde 1 de Abril de 1989;
- f) Em comissão de serviço na Inspeção de Contrato de Jogos;
- g) Licença ilimitada, desde 15 de Março de 1989;
- h) Em comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- i) Em comissão de serviço em Portugal;
- j) Em comissão de serviço como chefe de divisão no Instituto de Desportos de Macau;
- k) Precedendo concurso tomou posse do cargo de segundo-oficial, em 14 de Janeiro de 1991;
- l) Exonerado, a pedido, a partir de 27 de Janeiro de 1991.

Lista nominativa do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, contratado além do quadro, que transita, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1991:

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO SUPERIOR

CARREIRA : TÉCNICO SUPERIOR

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Bernardino Teixeira de Carvalho	Téc. Superior Assessor	Idêntico a)
Ana Maria Caria Lucas	Téc. Superior Principal	Idêntico

GRUPO DE PESSOAL : MÉDICO

CARREIRA : MÉDICO HOSPITALAR

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Gabriel Arcanjo Branco de Olim	Assistente hospitalar	Idêntico b)

CARREIRA : MÉDICO DE CLÍNICA GERAL

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Jorge Domingos Leitão Pereira	Assistente de Cl.Geral	Idêntico
Maria da Conceição L. Barroso Almeida Santos	Idem	Idem
Maria Dillard da G.Costa F. Fonseca	Idem	Idem
Choi Kuok Hong	Médico de Clínica Geral	Idêntico
Chou Kuok Hei	Idem	Idem
Fong Kin Kuan	Idem	Idem
Lam Sok Leng	Idem	Idem
Lee King Tze	Idem	Idem
Leong Fai	Idem	Idem
Leong Ieng Wa	Idem	Idem
Li Chong Veng	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Lou Tak Wang	Idem	Idêntico
Ng Kin Chong	Idem	Idem
Pang Sai Meng	Idem	Idem
Pun Cam Ieng	Idem	Idem
Si Tou Kin	Idem	Idem
Ana Margarida Pinho de Almeida	Idem	Idem
Cheang Seng Ip	Idem	Idem
Fong Hou Meng	Idem	Idem
Lai Sheung Yin	Idem	Idem
Maria da Graça Osório Trindade Lima	Idem	Idem
Wong Ching Man	Idem	Idem
Iao Man Lei/Iao Lei Lei	Idem	Idem
Chiu Man Ching	Idem	Idem
Kuok Chau Sha	Idem	Idem
Leong Ian	Idem	Idem

MÉDICOS DO INTERNATO GERAL

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Lei Wun Teng	Interno do Internato Geral	Idêntico
Wong Kam Weng	Idem	Idem

CARREIRA : MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
António Virgílio Ramalhete Suspiro	Delegado de Saúde	Idêntico
Maria Manuel O. A. de Pais Rodrigues	Idem	Idem
Luís José da Rocha Freixo	Assistente de Saúde Pública	Idêntico
Maria da Graça Gregório de Freitas	Idem	Idem

CARREIRA : MÉDICO DENTISTA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Chan Iat Si	Médico Dentista	Idêntico
Choi Sai Hong	Idem	Idem

CARREIRA : ODONTOLOGISTA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Ângela Aparecida Sartori Robarts	Odontologista	Idêntico

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE

CARREIRA : TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Isabel Maria M.G. Leandro Alberty Martins	Técnico Superior de Saúde Assessor	Idêntico
Warna Maria Serrano Alvarez de Gião	Técnico Superior de Saúde Principal	Idêntico
Loi Seong Chon/Loi Seong Ngai	Técnico Superior de Saúde de 2a.classe	Idêntico
Maria Noémia Marques Rodrigues	Idem	Idem
Paula Cristina de Matos Rodrigues	Idem	Idem
Ku Pou Va (Angus)	Técnico Superior de Saúde Estagiário	Idêntico
Lau I Fan	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : ENFERMEIRO

CARREIRA : ENFERMAGEM

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Rosa Teixeira de Moraes Senna Fernandes	Enfermeiro-Supervisor	Idêntico
Carlos Alberto da Silva Saraiva	Enfermeiro-Professor	Idêntico

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Maria Brites Camacho Cardoso	Idem	Idêntico
Vanda Maria de Oliveira Marques	Enfermeiro-Chefe	Idem
Fernanda Maria Fragoso C.P. Alves Cardoso	Enfermeiro-Assistente	Idêntico
Maria Ivette Gonçalves Gigante	Enfermeiro-Monitor	Idêntico
Dalila Cármem de Sousa Araújo	Enfermeiro do Grau I	Idêntico
Maria Delovina Pereira da Silva Rego	Idem	Idem
Maria Manuela F. M. da Silva Viana Jorge	Idem	Idem
Natércia da Assunção Mogadouro	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE

CARREIRA : TÉCNICO AUXILIAR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Maria Manuela Lebre Guimarães e Sousa	Téc. Aux. Principal	Idêntico
Cheang Sao Man	Téc. Aux. de 1a.classe	Idêntico
Chan Sau Chan	Téc. Aux. de 2a.classe	Idêntico
Cheok Hon Kao	Idem	Idem
Cheong Sok Va	Idem	Idem
Chiang Hang Lap	Idem	Idem
Tang Chi Hong	Idem	Idem
Vong Chi Fong	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO-PROFISSIONAL

CARREIRA : ADJUNTO-TÉCNICO

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Lai Pou San	Adjunto-técnico de 1a.cla.	Idêntico
Chan Chung Lan (Peggy)	Adjunto-técnico de 2a.cla.	Idêntico

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Eugénia Maria Gomes	Idem	Idem
Fok Wai Man (Emily)	Idem	Idem
José Woo	Idem	Idem
Kuok Tai (Sumy)	Idem	Idem
Leong Sok Kam	Idem	Idem
Mok Fong	Idem	Idem
Pun Fong I	Idem	Idem
Chio U Peng	Idem	Idem
Lee Kuai Heng	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : ADMINISTRATIVO

CARREIRA : OFICIAL ADMINISTRATIVO

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Margarida de Baptista Saraiva	Oficial Administrativo Principal	Idêntico
Eurico Lam	Primeiro Oficial	Idêntico
Iu Wai In (Evita)	Idem	Idem
Lam Un I (Betty)	Idem	Idem
Lei Lai Chan ou Lee Lay Chan (Susana)	Idem	Idem
Lei Lai Heng (Filomena)	Primeiro-Oficial	Idêntico
Cheong Soi U	Terceiro, Oficial	Idêntico
Jorge Manuel de Lara Santos	Idem	Idem
Ana Cristina Vieira F. Duarte	Escriturário-Dactilógrafo	Idêntico

(Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril de 1991).

Notas:

- a) Nomeado chefe de divisão, a partir de 8 de Janeiro de 1991;
- b) Nomeado chefe de divisão, a partir de 11 de Fevereiro de 1991.

Lista nominativa do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, contratado em regime de assalariamento, que transita, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1991:

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO SUPERIOR

CARREIRA : TÉCNICO SUPERIOR

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Kirsi Maarito Korhonen Pereira Coutinho	Técnico Superior de - 2a.classe	Idêntico

GRUPO DE PESSOAL : PESSOAL DE SAÚDE

MÉDICO DO INTERNATO GERAL

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Chan Nai Chi	Médico do Internato Geral	Idêntico
Chan Sio I	Idem	Idem
Chan Wai Sin	Idem	Idem
Chang Mei Iao	Idem	Idem
Chang Siau Wei Peter	Idem	Idem
Cheang Ka Neng	Idem	Idem
Cheong Tak Hong	Idem	Idem
Chiu Man Ling	Idem	Idem
Choi Chong Po	Idem	Idem
Chow Kam Ching	Idem	Idem
Fong Man Tat	Idem	Idem
Ilo Son Fat	Médico do Internato Geral	Idêntico
Kong Soi Chau	Idem	Idem
Kun Sai Hoi	Idem	Idem
Kwok Wai Tak Victor	Idem	Idem
Lam Chong	Idem	Idem
Lam Su Tong	Idem	Idem
Lam U Po	Idem	Idem
Lam Vai Chong	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Lei Ka Peng	Idem	Idem
Lei Ngan	Idem	Idem
Lei Tan	Idem	Idem
Lei Wai Seng	Idem	Idem
Li Ping Wan	Idem	Idem
Liu Veng Sang	Idem	Idem a)
Lou Choi Han	Idem	Idem
Mio Wai Kwong, aliás Júlio Miu Wong	Idem	Idem
Ng Hon, aliás Ng In Hon	Idem	Idem
Pang Heng Va	Idem	Idem a)
Pedro Pinto David	Interno do Internato Geral	Idêntico
Pun Man Ieng	Idem	Idem
Tang Cheuk, Hang	Idem	Idem
Tong Chan Ieong	Idem	Idem
Tong Io Mei	Idem	Idem
Tong Ka Io	Idem	Idem
Tou Meng	Idem	Idem
Vong Kit Man	Idem	Idem
Wai Tat	Idem	Idem
Wong Chi Pio	Idem	Idem
Wu Kin Chi	Idem	Idem

CARREIRA : MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Koi Kuok Ieng	Assistente de Saúde Pública	Idêntico

CARREIRA : MÉDICO DENTISTA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Ngai Wang Him	Médico dentista	Idêntico

GRUPO DE PESSOAL : ENFERMEIRO

CARREIRA : ENFERMAGEM

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Au Fong Ieng	Enfermeiro de Grau I	Idêntico
Chan Cho Peng	Idem	Idem
Chan Lai Ieng	Idem	Idem
Che Kan Iao	Idem	Idem
Chung Sio Keng	Idem	Idem
Hung Siu Ying	Idem	Idem
Ku Iok Kun	Idem	Idem
Lam Keng Sio	Idem	Idem
Lau Ian Si	Idem	Idem
Lei Sio Man	Idem	Idem
Lei Soi Lan	Idem	Idem
Leong Kin Va	Idem	Idem
Leong Pou Ha (Norma)	Idem	Idem
Lo Un I	Idem	Idem
Lou Tin Kit	Idem	Idem
Mak Kit Leng	Idem	Idem
Sou Cheong Van	Idem	Idem
Tang Lai In	Idem	Idem
Vong Heong Kuan	Idem	Idem
Wong Lai Cheng	Idem	Idem
Yu Bun	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE

CARREIRA : TÉCNICO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Adelina T. Pano	Téc. Aux. de diagnóstico e terapêu. - 2a.classe	Idêntico

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Chan Tit Fong	Idem	Idêntico
Cheang Sio Meng/Cheang Kin Meng	Idem	Idem
Lai Vai I (B)	Idem	Idem
Maria Odete R. Segurado Pinho	Idem	Idem
Soi Keng Piu	Idem	Idem

CARREIRA : IRMÃ HOSPITALEIRA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Maria Josefa Chang	Irmã hospitaleira	Idêntico

GRUPO DE PESSOAL : AUXILIAR DE SAÚDE

CARREIRA : AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Carlos Pereira	Aux. Servi.Saúde (nível 1)	Idêntico
Chan Chi Kin	Idem	Idem
Che Kuok Chan	Idem	Idem
Che Lao In	Idem	Idem
Cheang Weng Chi	Aux. Servi.Saúde (nível I)	Idem
Cheong Iong Kio	Idem	Idem
Cheong Wai San	Idem	Idem
Chim Kuok Peng	Idem	Idem
Fong Iok Heong	Idem	Idem
Hao Wai In Pereira	Idem	Idem
Iao Kam Wa	Idem	Idem
Ieong Tai Hou	Idem	Idem
Ip Siu Fan	Idem	Idem
Ip Wai Lei	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Kong Cheong Hei	Idem	Idêntico
Kuok Chio Peng	Idem	Idem
Kuok Un Ieng	Idem	Idem
Lam Pou Kam	Idem	Idem
Lam Seng Tak	Idem	Idem
Lao Oi I	Idem	Idem
Lao Seng	Idem	Idem
Lei Fong I (B)	Idem	Idem
Leong Cheong Hong	Idem	Idem
Leong Kam Chun	Idem	Idem
Leong Kuai Ieng	Idem	Idem
Leong Sio Ha	Idem	Idem
Leong Tak Fai	Idem	Idem
Leung Son Iu	Idem	Idem
Liu Iok Lin (Rosa)	Aux. Serv.de Saúde(nível I)	Idem
Lo Chio Hong	Idem	Idem
Lok Kai Mun	Idem	Idem
Maria Palmira Lam aliás Lam Weng Meng	Idem	Idem
Ng Kam Chai	Idem	Idem
Sou Lei Meng	Idem	Idem
Vicente Chan aliás Chan Cheng Meng	Idem	Idem
Vu Kam Iun	Idem	Idem
Wong Chong Sio	Idem	Idem
Wong Ho Lai Seong	Idem	Idem
Wong Meng Meng Gomes	Idem	Idem
Wong Sou Chan	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : INFORMÁTICA

CARREIRA : ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Ho Peng Chong	Assistente de Informática - 2a. classe	Idêntico

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO

CARREIRA : TÉCNICO

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Chan Chi Lin Ronald	Técnico de 2a.classe	Idêntico
Flordeliza Deposo	Idem	Idem
Fong Kin Leong	Idem	Idem
Fung Ming Chuen	Idem	Idem
Iao Sok Soi ou Yu Siok Swee	Idem	Idem
Ku Veng Va	Idem	Idem
Lai Chi Fai Earnest	Idem	Idem
Leong Sok Han	Idem	Idem
Loi I Leng	Idem	Idem
Natália F. Fortaleza	Idem	Idem
Rebecca J. Hierco	Idem	Idem
Vong Mio Seong (PAT)	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : TÉCNICO-PROFISSIONAL

CARREIRA : ADJUNTO-TÉCNICO

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Chan Ka Lai (Carmen)	Adjunto-técnico de - 2a.classe	Idêntico
Chan Vai Ha	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Iong Lai Cheng	Idem	Idem
Lara Savia Goretty Couto	Adjunto-técnico de - 2a.classe	Idem
Lau Lai I (Florence)	Idem	Idem
Tou Sin I	Idem	Idem
Wong Weng In	Idem	Idem

CARREIRA : TÉCNICO AUXILIAR

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Maria Teresa da Conceição Silva	Técni. Aux. de 1a.classe	Idêntico

GRUPO DE PESSOAL : ADMINISTRATIVO

CARREIRA : OFICIAL ADMINISTRATIVO

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA EM 1/1/91
Lam Soi Piu	Terceiro Oficial	Idêntico
Lei Chan Lun	Idem	Idem
Lúcia Cheong	Idem	Idem
Matilde S.Teixeira J.Bernardo	Idem	Idem
Sou Kuai Fong	Idem	Idem

GRUPO DE PESSOAL : OPERÁRIO E AUXILIAR

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Carlos de Assis Noronha	Operário semi-qualificado	Idêntico
Lam Pou Su	Idem	Idem

NOME	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA/ DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITÁ EM 1/1/91
Tam Cheong Ho	Idem	Idêntico
Tam King Va	Idem	Idem
Leong Chi Chio	Idem	Idem
Tong Soi Fong	Idem	Idem
Lei Kuai Chau	Idem	Idem
Lei Chong Man	Idem	Idem
Lai Chio Man aliás António Lai	Idem	Idem
Leong Chi Keong	Idem	Idem
Lou Kam P'ui	Idem	Idem
Sin Chek Keong	Idem	Idem
Lam Se Kun	Idem	Idem

(Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril de 1991).

Notas:

- a) Contratado além do quadro, a partir de 10 de Janeiro de 1991.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Pedro Pinto David — contratado além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1991 até 1 de Fevereiro de 1992, (tempo necessário para completar o internato), com referência à categoria de interno do internato geral, a que corresponde o índice de vencimentos 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Ngai Wang Him — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico dentista, do 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 29 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Choi Sai Hong, médico dentista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de médico dentista, do 3.º escalão, da carreira de médico dentista, a partir de 8 de Fevereiro de 1991, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Ka Lai — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 20 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991 — nomeados, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providas:

Elsa Maria Gee, segunda classificada;
Mirandalinda Rozana Jacinto, quarta classificada;
Lei Lin Há, nona classificada;
Ivone da Conceição Silva Pontão, décima classificada;
Julieta de Jesus Mateus, décima oitava classificada;
Ema Filomena Maria da Silva, décima nona classificada;
Filipe Correia Lemos, vigésimo quarto classificado.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991 — nomeados, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providas:

Lam Soi Piu, décimo sexto classificado;

Cheong Soi U, vigésima primeira classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Chan Chi Ling Ronald, habilitado com o bachelor of science de Portsmouth Polytechnic (Inglaterra) — contratado além do quadro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430, por um período inicial de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 2 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, licenciada em Economia do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa — nomeada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo de duração da sua requisição à República, o cargo de chefe do Departamento de Administração e de Gestão Financeira, e ainda não provido, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação da licenciada Ilda Cristóvão Pereira para o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Mário Ribeiro Neves para o cargo de subdirector destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Lista**

Lista de transição do pessoal da DSS para o quadro do Centro Hospitalar Conde São Januário (n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 79/80/M, de 26 de Dezembro):

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANterior	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
GRUPO - DIRECÇÃO/CHEFIA		
MARIA ADELINA FERREIRA L. PINTO	CHEFE DE DIVISÃO	Idêntica
FÁTIMA LAU DO ROSÁRIO DOS SANTOS	CHEFE DE SECÇÃO	Idêntica a)
JOSÉ PINTOS DOS SANTOS	CHEFE DE SECÇÃO	Idêntica
ROSA DE JESUS NUNES	CHEFE DE SECÇÃO	Idêntica a)
UMRAM BIBI GUILHERME	CHEFE DE SECÇÃO	Idêntica
GRUPO - PESSOAL TÉCN. SUPERIOR		
MARIA DE FÁTIMA S. DOS SANTOS FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	Idêntica b)
MARIA HELENA DE M. P. G. ALMEIDA AZEVEDO	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	Idêntica
MARIA MANUEL MATOS DE REZENDE PINTO	TÉCNICO SUPERIOR DE 1A. CLASSE	Idêntica
GRUPO - PESSOAL DA SAÚDE CARREIRA MED. HOSPITALAR		
ALBERTO VAZ DA LUZ	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	Idêntica
ANTÓNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	Idêntica
IVO JOSÉ DA PIEDADE NORONHA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	Idêntica
JORGE HUMBERTO GOMES NOBRE DE MORAIS	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	Idêntica
JOSÉ AFRANIO JOÃO DE DEUS ALMEIDA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	Idêntica
JOSÉ ALBERTO DE JESUS ASCENSÃO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	Idêntica
MANUEL JOSE DE CAMPOS MAGALHÃES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	Idêntica
ALBERTO PORFÍRIO CAMPOS PEREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
CARLOS ALBERTO SIMÕES BASTO	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
EDITE HERMÍNIA REGO CANHA	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
FÁTIMA BAPTISTA RAMOS	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
FERNANDO RICARDO MOTA COELHO DOS SANTOS	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
JOÃO MANUEL BARATA FREXES	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
JOÃO MIGUEL DE MELO FARIA PEIXOTO	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
LINO PINTO MARQUES	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
MARIA CRISTINA R. M. MORAIS DE LEMOS	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
MARIA TERESA A. ROCHA ABECASSIS	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
MÁRIO ALBERTO DE BRITO LIMA ÉVORA	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
NUNO MANUEL MONTEIRO SIMÕES	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
ÓSCAR AUGUSTO BARBOSA VICENTE ORTET	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
REGINA ELISA FERREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
RUI MANUEL ALMEIDA VITAL SILVA	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica
VITALINO ROSADO DE CARVALHO	ASSISTENTE HOSPITALAR	Idêntica c)

CARREIRA MED. CLÍNICA GERAL

ALFREDO MARIA SALES RITCHIE	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
ANTÓNIO LUÍS ANTUNES DUARTE	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
ANTÓNIO MARIA AZEDO VICTAL	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SARAIVA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
FRANCISCO XAVIER FIDALGO BELO	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
GILBERTO JOÃO DA SILVA JÚNIOR	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
JOSÉ MANUEL COELHO RODRIGUES	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
LEI CHIN ION	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
MANUEL MARIA DIAS AZEDO	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
MARIA DE LOURDES R. DOS SANTOS MARQUES	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
ROLANDO ERNESTO SILVEIRO GOMES MARTINS	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
SHEE VA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
TAM KAM CHENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
U SIO ON	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica
VICENTE MANUEL DA FONSECA CHANTRE	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	Idêntica

CARREIRA TÉCN. SUP. SAÚDE

LEONOR PORFÍRIO CAMPOS PEREIRA XAVIER	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE ASSESSOR	Idêntica
RUI ALBERTO MARQUES VASCONCELOS E SÁ	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE PRINCIPAL	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
CARREIRA - ENFERMAGEM		
MARIA DO CÉU MARINHO DA COSTA LEITE	ENFERMEIRO-DIRECTOR	Idêntica
HENRIQUETA MARGARIDA LOPES COLAÇO	ENFERMEIRO-SUPERVISOR	Idêntica
AGOSTINHO FRANCISCO DE ASSIS	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
ALEXANDRE MARIA AZEDO VICTAL	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
ANTÓNIO FERNANDES	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
ASTESIO TAVARES GONÇALVES	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
BELMIRA SANTOS FONSECA	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
CARLOS MARIA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
IEONG MAN I / LÍDIA IEONG	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
JOÃO ANTÓNIO DO NASCIMENTO DA LUZ	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
JOÃO CLÍMACO CORADO GOMES	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
LINDA TERESA LEONG VICTAL	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
MANUEL MARTINS DA FONSECA	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
MARIA ALICE DO ROSÁRIO	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
MARIA MARTA DOS SANTOS CÉSAR	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
MARY ELIZABETH YUEN FERNANDES	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
MÓNICA MICAELA DE ASSIS CORDEIRO	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
TERESA LAM IM IUT MARQUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
U MIO LENG/IU SIU LENG/IVONE IU CABRAL	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
VIRGÍLIO BRUNO MACHADO DE MENDONÇA	ENFERMEIRO-CHEFE	Idêntica
ANA MARIA CHAO	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
ÂNGELA GABRIELA MAN	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
ANTÓNIO FRANCISCO XAVIER DA LUZ VICENTE	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
CHE HANG IN XAVIER	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
EUGÉNIA CLARA DOS SANTOS	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
HENRIQUETA CASIMIRA DA SILVA	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
MARIA CÁRMEN ANTI-LAM LEÃO	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
MARIA DE FÁTIMA LEONG	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
MARIA FONG / FONG SEONG IENG	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
MARIA LURDES WAI CAMBETA	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
MARY JULIANA YIP CHAU	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
ROSÁLIA ANGÉLICA ASSUNÇÃO	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	Idêntica
ANABELA TAM NUNES	ENFERMEIRO-GRADUADO	Idêntica
BEATRIZ FONG NIN LO	ENFERMEIRO-GRADUADO	Idêntica
IAO SON MAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	Idêntica d)
TANG FU LIN	ENFERMEIRO-GRADUADO	Idêntica
ALICE BAPTISTA LOPES	ENFERMEIRO	Idêntica e)
AMÉLIA MARIA NOGUEIRA DE CANHOTA	ENFERMEIRO	Idêntica e)
ANA MARIA ISRAEL DA ROSA	ENFERMEIRO	Idêntica e)
ANA MARIA MACEDO TEIXEIRA	ENFERMEIRO	Idêntica
ANA MARIA XEQUE RODRIGUES	ENFERMEIRO	Idêntica
ÂNGELA MARIA FERNANDES JOÃO	ENFERMEIRO	Idêntica
ÂNGELA MARIA SOLINE MARTINHO	ENFERMEIRO	Idêntica
ANITA MARQUES TORRES	ENFERMEIRO	Idêntica
ANTÓNIO FRANCISCO XAVIER DA SILVA MOURA	ENFERMEIRO	Idêntica
ARLETE VISEU PINHEIRO GABRIEL	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CAROLINA LOU SIU KENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CELINA RODRIGUES LEAO CARVALHAL	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CH'AN IN P'ENG XAVIER HY	ENFERMEIRO	Idêntica
CH'AN WAI ANG MOK	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHAN CA LOU	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHAN CHEUNG NGAN	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHAN IUN VA	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHAN KUOK LENG	ENFERMEIRO	Idêntica
CHAN MEI CHENG	ENFERMEIRO	Idêntica
CHAN PUI KUAN	ENFERMEIRO	Idêntica
CHAN SIO HENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
CHAN TENG U/CHAN WAI PENG	ENFERMEIRO	Idêntica
CHAN UN VA/MARIA DE FÁTIMA CHAN ROSÁRIO	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHAN WAI PENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHAN WAI YEE	ENFERMEIRO	Idêntica
CHAN WENG SAI	ENFERMEIRO	Idêntica
CHAU KA I LOPES	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHAU KAM MUI /CHOW YIN PING	ENFERMEIRO	Idêntica
CHEANG IUN PENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHEANG SAU CHENG DA ROSA DUQUE	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHEONG CHOI MEI CHENG	ENFERMEIRO	Idêntica
CHEONG IO FAN	ENFERMEIRO	Idêntica
CHEONG LAI PENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHEONG VAI LING / TERESA CHEONG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CHIU LAI YEE	ENFERMEIRO	Idêntica
CHUNG MEI I	ENFERMEIRO	Idêntica e)
CÍNTIA DULCE DE SOUSA	ENFERMEIRO	Idêntica
ELISA NG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
ESTELA MA	ENFERMEIRO	Idêntica e)
FAN WONG IAO HA	ENFERMEIRO	Idêntica e)
FÁTIMA DE ASSIS DO SERRO	ENFERMEIRO	Idêntica
FÁTIMA LAO DOS SANTOS GOMES	ENFERMEIRO	Idêntica e)
FERNANDO MANUEL LOPES MONTEIRINHO	ENFERMEIRO	Idêntica
FILOMENA ADELAIDE P. S. DE MATOS AMARAL	ENFERMEIRO	Idêntica
FRANCISCA LAU XAVIER/LAU YUT SHEONG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
FU CHIN HAN	ENFERMEIRO	Idêntica e)
GABRIELA WONG DE ASSIS/WONG SU IONG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
HO KIT I	ENFERMEIRO	Idêntica e)
HO WUT HAN	ENFERMEIRO	Idêntica e)
IAO CHOI MAN DA COSTA	ENFERMEIRO	Idêntica e)

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
IEONG SAI HOU	ENFERMEIRO	Idêntica
IP MUI LAM	ENFERMEIRO	Idêntica e)
ISABEL MARIA TENDEIRO CORREIA SEIXAS	ENFERMEIRO	Idêntica
ISABEL TONG	ENFERMEIRO	Idêntica
IUN LOU PEI	ENFERMEIRO	Idêntica
JANUÁRIO FAUSTO SILVA BAPTISTA LOPES	ENFERMEIRO	Idêntica e)
JOÃO CARLOS GOMES	ENFERMEIRO	Idêntica e)
JOSEFINA DA COSTA PINA	ENFERMEIRO	Idêntica
KONG CHOI HONG	ENFERMEIRO	Idêntica
KONG LAI IENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
KOU LAI HA DO ROSÁRIO	ENFERMEIRO	Idêntica e)
KUAN IN HENG / MARY ROSE KUAN IN HENG	ENFERMEIRO	Idêntica
KUAN MEI SAI / MICAELA KUAN MEI SAI	ENFERMEIRO	Idêntica e)
KUOK TING/CHEANG KUOK TENG/EMÍLIA KOK	ENFERMEIRO	Idêntica e)
KUOK UT CHOI	ENFERMEIRO	Idêntica e)
KUONG SEONG KAN	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LAI SAO LENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LAM LAI VA	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LAM LAU NGAI MEI	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LAM VAI LIN	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LAO PUI LENG GAGEIRO	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LAU KUAN VAI	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LEI MOU CHENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LEI POU HENG	ENFERMEIRO	Idêntica
LEI SIO MUI	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LEI SIU NIN / JULIANA LEI SIO NIN	ENFERMEIRO	Idêntica
LEONG IOK NGAN / LEONG IOK WA	ENFERMEIRO	Idêntica
LEONG IOK SIM / LORETA LEONG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LEONG KAM KENG LOPES	ENFERMEIRO	Idêntica e)

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
LEONG POU WAN	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LEONOR VONG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
LEUNG IOK LIN	ENFERMEIRO	Idêntica
LO SUET YING	ENFERMEIRO	Idêntica e)
MARIA CECÍLIA LAU / LAU YUT I	ENFERMEIRO	Idêntica e)
MARIA DE FÁTIMA BAPTISTA LEONG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
MARIA DE LURDES MARTINHO FIRMO MINEIRO	ENFERMEIRO	Idêntica e)
MARIA EUGÉNIA MARQUES CABAÇO	ENFERMEIRO	Idêntica
MARIA FERNANDA DOS SANTOS BOTÃO	ENFERMEIRO	Idêntica
MARIA MADALENA CHE	ENFERMEIRO	Idêntica
MARIA MANUELA TEIXEIRA MACHADO	ENFERMEIRO	Idêntica
MARINA NATIVIDADE SIO	ENFERMEIRO	Idêntica
MARTINHA IRMGARD LAU/LAU KOK VAN	ENFERMEIRO	Idêntica e)
MOK LAI IENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
MOK SOI MEI	ENFERMEIRO	Idêntica e)
NATÉRCIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	Idêntica e)
NG WAI LING	ENFERMEIRO	Idêntica
ORLANDO AUGUSTO DE ASSIS	ENFERMEIRO	Idêntica
PONG PUI MAN	ENFERMEIRO	Idêntica e)
PUN MEI I	ENFERMEIRO	Idêntica e)
ROSA MARIA LUÍS	ENFERMEIRO	Idêntica e)
SAM LEONG MIO LENG	ENFERMEIRO	Idêntica e)
SANDRA CHANG/CHANG SIO MEI	ENFERMEIRO	Idêntica
SIO SAO MAN DE CARVALHO	ENFERMEIRO	Idêntica e)
SOU VAI IENG	ENFERMEIRO	Idêntica
TAM CHIO KUAN / TAM WAI KUAN	ENFERMEIRO	Idêntica
TAM MAN LENG	ENFERMEIRO	Idêntica
TAM VAN VUN KUAN	ENFERMEIRO	Idêntica
TAN SIOK KAN	ENFERMEIRO	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
TANG TAK YEE AIROSA /MARIA TANG AIROSA	ENFERMEIRO	Idêntica
TERESA DA GLÓRIA LOPES VICENTE MOURA	ENFERMEIRO	Idêntica
TERESA DE JESUS LUÍS DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	Idêntica
TERESINHA LAU	ENFERMEIRO	Idêntica
TOU SIO MUI	ENFERMEIRO	Idêntica
UNG MEI SI	ENFERMEIRO	Idêntica
VAN MEI LENG	ENFERMEIRO	Idêntica
VAN VUN HAN/PETRONILA VAN	ENFERMEIRO	Idêntica
VERÓNICA KAM TOU CHEANG	ENFERMEIRO	Idêntica
VONG FONG LENG	ENFERMEIRO	Idêntica
VU KAM SEONG	ENFERMEIRO	Idêntica
WONG KA MEI SHIRLEY	ENFERMEIRO	Idêntica
WONG SIO LENG	ENFERMEIRO	Idêntica
CARREIRA DE TÉCN. AUX. DIAG. TERAPÊUTICA		
MOHAMED ROZAN	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA ESPECIAL.	Idêntica
JOAQUIM CLEMENTE PINHEIRO	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	Idêntica
ALFREDO JOSÉ CORREIA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
ANA HELENA LIRA CALDEIRA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
ARNALDO JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
CHAN CHI SENG	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
CORINA TERESA DE MELO LEITÃO ANOK	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
ELÍZIO JOÃOZINHO DE ALMEIDA DA SILVA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
FILIPPE NUNO DO ROSÁRIO	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
HELENA VIZEU BENTO	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
IRENE MARIA BARBOSA C. DE C. MAGALHÃES	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
ISABEL M.S.ROSÁRIO/SUN SOK PENG ROSÁRIO	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
KUOK LEONG KEI / FERNANDO KOK	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
LORETA GOMES ÂNGELO REIS	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANterior	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
LUÍS RIBEIRO COUTINHO	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
MARGARIDA CARQUEJA LEÃO	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
MARIA ASSUNÇÃO ALBINO	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
MARIA BERNARDETE NG KUAN	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
MARIA DE JESUS DUARTE RODRIGUES SIQUEIRA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
MARIA TERESA DA SOLEDADE COELHO	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
MARIA TERESA FERNANDES DOS S. ALCÂNTARA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
MÁRIO JOSE DE BARBOSA SOUSA SIQUEIRA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica f)
PANG CHEONG FONG	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
TEREZINHA MARQUES NORONHA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	Idêntica
ANTONIO JOAQUIM NORONHA	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	Idêntica
IRENE MARIA VINTEM RODRIGUES	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	Idêntica
MARIA ALZIRA DOS SANTOS RODRIGUES	TÉC. AUX. DIAG. E TERAPÊUTICA 2A. CLASS	Idêntica g)
PAULO MIGUEL ANTA DE SOUSA PIRES	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	Idêntica
SUSANA MARIA XAVIER	TÉC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	Idêntica

CARREIRA - AG. SANITÁRIA

FERNANDA COELHO BATISTA	AGENTE SANITÁRIO DE 2A. CLASSE	Idêntica
IRENE ROSÁRIO DA SILVA	AGENTE SANITÁRIO DE 2A. CLASSE	Idêntica
MARIA ISABEL PEREIRA GIGA ALVES	AGENTE SANITÁRIO DE 2A. CLASSE	Idêntica

CARREIRA - IRMÃ HOSPITALEIRA

CAROLINA VILAS BOAS LOUREIRO	IRMA HOSPITALEIRA	Idêntica
------------------------------	-------------------	----------

CARREIRA - AUX. SERV. SAÚDE

ELISETE SIMÕES RODAS LOPES BABAROCA	AUX. SERV. SAÚDE (COORDENADOR DE SECTOR)	Idêntica
ERNESTINA R. DA FONSECA MOREIRA MONTEIRO	AUX. SERV. SAÚDE (COORDENADOR DE SECTOR)	Idêntica
CH'AN VENG PAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
CHAN VA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
CHEONG CHI K'EONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
CHONG CHI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
IP KUOK SON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
LAM KUAI IM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
LEI CHAN HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
MARIA AMÉLIA PEDRUÇO GUTIERREZ	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
MARIA ISABEL CHAN TRABUCO/CHAN MAN LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
NG WA HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
TAM CH'ON TIM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
WONG PAK SOT	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	Idêntica
ANA MARIA LONG LAN YIP / LONG AN NA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
AO SUT MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
AUGUSTA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CH'AN CH'I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CH'AN CH'UN CHONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CH'AN FONG CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CH'AN MEI IOK	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CH'AN TUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CH'AN WAI CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CH'IN MEI LENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN A IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN ION HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN KAM LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN KIN CHUNG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN KIN VA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN KUOK HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN LOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN SAI CHAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAN YAN LEUNG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHANG CHAO I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
CHANG CHON FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHANG NGA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHANG POU LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHANG SAO MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAO CHI LEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHAO SI SUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHE HANG LEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHE HOU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHEANG I MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHEANG IOC MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHEANG SAU CHU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHEONG IU CHON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHEONG K'ANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHEONG SANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHIO KUONG KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHIU IM FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHOI HOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHOU CHI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHU MAN SANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
CHU MAN WENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
ERNESTO FRANCISCO TANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
FÁTIMA ALICE	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
FONG FU CHÉONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
FONG FU KIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
FONG SAU FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
GEORGINA LOLOBRIGIDA DA SILVA TCHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HAU CH'IU LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HAU CHON MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HO JARN WING OU HO CHAN WENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
HO KAI SOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HO NAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HOI HON HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HOI IN CHENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HOI IU TONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HOI ON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
HOI VONG SOC IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IAN IU CHUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IAN IU FAT	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IEONG FO IONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IEONG VAI CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
ILDA AMÉLIA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IO CHEONG KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IP CHAO PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IP IAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IP IOK LON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IP KAI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IP TAT	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IP WAI I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IU CHI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IU KUAI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
IU SEK HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
JOSÉ BAPTISTA LEONG/LEONG IU KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
KAM IM LEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
KAN IUT NGO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
KUAN FONG TAK	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
KUAN HEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
KUAN SIO LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAI CHI NOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
LAI LAI SIM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAM FOK CH'UN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAM IOK LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAM LAI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAM LAI KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAM LAI SEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAO A POU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAO FO CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAU VAI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAU WAI SAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LAU WENG CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI CHEOK VENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI CHI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI FONG I (A)	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI HOK NIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI IAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI IOK CH'EONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI MENG KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI TENG IUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI UT IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEI VENG CHENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEONG IU LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEONG KAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEONG KENG TENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEONG PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEONG VA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LEUNG FUNG MEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LIO IAT WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
LIU KUAI FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LOK VAI MAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LONG KAM K'UAI / LONG MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LOU IOK KUAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LOU KAM FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
LOU SOI WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
MAK TAT MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
MARIA C. FÁTIMA CHEONG / CHEONG WAI KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
NG CHI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
NG CHI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
NG HENG SAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
NG KA I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
NG PUI FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
ODETE DA CONCEIÇÃO MIGUEL TCHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
PANG CHEONG KIT	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
POU CHI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
SAN KAM P'ENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
SIO SAI TAI/ TIEN SUY TY	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
SIU LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
SUN CHI HANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
T'AM SIO MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
TAM IAO NGAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
TAM IO FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
TAM KING FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
TANG KUOK KOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
TANG LAI SEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
TANG SOK HAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
TERESA DOS SANTOS LEI XETE	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
TONG CHOI WENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
U CHONG MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
U U PAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
VONG LAI CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
VONG VAI ION	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
WONG CHI CHOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
WONG CHONG HON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
WONG P'UI FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
WONG SAO MIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
WONG SAU I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
WONG WENG CH'AN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica
WONG WENG FA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	Idêntica

GRUPO - PESSOAL TÉCNICO

JOAQUIM MANUEL SARAIVA GOMES FERREIRA	TÉCNICO DE 2a. CLASSE	Idêntica
---------------------------------------	-----------------------	----------

GRUPO - PESSOAL TÉCNICO
PROFISSIONAL

ANA MARIA FRAGOSO DE CASTRO ARRENEGA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	Idêntica
MARIA JOSÉ DOS SANTOS S. BATISTA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	Idêntica
PEDRO ANTÓNIO DA SILVA DOS REMÉDIOS	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	Idêntica

GRUPO - PES. ADMINISTRATIVO

ÂNGELA MARIA CRUZ DA S. T. CALDAS DUQUE	PRIMEIRO-OFICIAL	Idêntica
ANGÉLICA MARIA FÁTIMA DA ROSA	PRIMEIRO-OFICIAL	Idêntica
CRISTINA LURDES DO ROSÁRIO LOPES	PRIMEIRO-OFICIAL	Idêntica
MARIA DE FÁTIMA DIAS CARVALHO	PRIMEIRO-OFICIAL	Idêntica
ROGÉRIO JOSÉ DE CARVALHO	PRIMEIRO-OFICIAL	Idêntica
ALICE DOS PRAZERES DOS SANTOS SILVA	SEGUNDO-OFICIAL	Idêntica
DELFIN JOSÉ DO ROSARIO	SEGUNDO-OFICIAL	Idêntica
GABRIELA BÉBÉ GRACIAS	SEGUNDO-OFICIAL	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
ISABEL DOS SANTOS POUPINHO MADEIRA	SEGUNDO-OFICIAL	Idêntica
TELMA FÁTIMA SALES PEREIRA BASÍLIO	SEGUNDO-OFICIAL	Idêntica
XEQUE HASSAN MAMBLECAR	SEGUNDO-OFICIAL	Idêntica
JOSÉ PAULO DE CARVALHO	TERCEIRO-OFICIAL	Idêntica
JOSÉ XAVIER LAM/LAM VENG IN	TERCEIRO-OFICIAL	Idêntica
MARINA ALEXANDRA NEVES DE CAMPOS	TERCEIRO-OFICIAL	Idêntica
NATÉRCIA MARIA MENDES	TERCEIRO-OFICIAL	Idêntica

CARREIRA - ESCRIT. DACTILÓGRAFA

ABEL RODRIGUES LEÃO	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
ALFREDO MARIA RIBAS BAETA DE SOUSA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	h)
ARTUR CORREIA DA AMADA IZIDRO	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
CHANG SAO LENG	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
CHAO POU I	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	d)
CHIU MEI SAN	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
ELSA DA COSTA MENDES DA SILVA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
HO LAI HA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	d)
INÊS MENDES RODRIGUES	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
ISABEL DA FONSECA MARQUES	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
JOANA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
MANUELA REGINA SALES PEREIRA MOK	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA SIMÕES	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
MARIA DE FÁTIMA CARDOSO RODRIGUES CERTO	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
MARIA DOS ANJOS BRITO DA ROSA FERREIRA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
MARIA LURDES YU/YU SUI YENG	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
MARIA TERESA BUGALHÃO SALGUEIRO ANDRADE	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
NATÁLIA BAÑARES DE ASSUNÇÃO LAM	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
RICARDO DA LUZ	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	
SARA MARIA DE OLIVEIRA SARRAZOLA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica	

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
TERESA FONG RODRIGUES ALVES	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	Idêntica
GRUPO - PESSOAL OP. E AUXILIAR		
AU IEONG IO MAN	OPERÁRIO QUALIFICADO	Idêntica
CHEONG NIN CHU	OPERÁRIO QUALIFICADO	Idêntica
IOK CHUN LAM	OPERÁRIO QUALIFICADO	Idêntica
KONG KENG IN	OPERÁRIO QUALIFICADO	Idêntica
LAM IOC TAC	OPERÁRIO QUALIFICADO	Idêntica
TAI ION PENG	OPERÁRIO QUALIFICADO	Idêntica
CH'AN IOK P'ENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
CHAN PENG KEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
CHAN SEAK WENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
CHAN SIO PENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
CHAU SU IUN	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
CHIANG KUN HOU	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
CHIANG KUOK LEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
CHIO PAC HOI	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
FERNANDO RAFAEL MADEIRA DE CARVALHO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
FRANCISCO PAULO LAM / FRANCISCO BOTELHO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
HO SENG IOK	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
IN KAM LON	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
IU CHI KONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
JOÃO DE BRITO LEI PEREIRA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
JOAQUIM SOU/SOO SIU LUN	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
LAM IOC K'ONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
LEI IAO VENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
LEI IOK KAO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
LEI KUONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
LEI SAI CHIONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica

NOME	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO ANTERIOR	CARGO CATEGORIA/DESIGNAÇÃO PARA QUE TRANSITA
LOU SENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
MANUEL MATEUS	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
TAI IONG WA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
UNG IUT FAT	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
UNG KOK K'EONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
VONG CHEONG PUI	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
VONG CHEONG SON	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	Idêntica
CH'AN VO	OPERÁRIO	Idêntica
IP SIO CHI	OPERÁRIO	Idêntica
MARIA EMÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR	Idêntica

(Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano).

Notas:

- Nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector, em 4 de Fevereiro de 1991;
- Nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector, em 9 de Janeiro de 1991;
- Nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector da DSS;
- Comissão de serviço na Escola Técnica da DAC;
- Nomeado enfermeiro graduado, em 7 de Janeiro de 1991;
- Comissão de serviço no Instituto dos Desportos;
- Comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Educação;
- Comissão de serviço na Inspeção e Coordenação de Jogos.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril de 1991:

Vai Chôi Sán — contratada além do quadro, por um período inicial de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, grau 3, da carreira administrativa, nível 5, grupo de pessoal administrativo, a que corresponde o índice de vencimentos 265 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 20 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Ilda Celeste de Carvalho Sequeira — nomeada chefe do Serviço de Doentes e Expediente Geral, com nível de sector,

em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro.

Curriculum vitae

Categoria: Adjunto-técnico especialista do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Habilitações literárias: Bacharelato em Economia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Formação profissional:

Curso de Aprovisionamento;

Curso do IVA.

Carreira profissional:

Nos hospitais da Universidade de Coimbra:

Empregada auxiliar, de 9 de Novembro de 1976 a 21 de Junho de 1977;

Escriturária-dactilógrafa, de 22 de Junho de 1977 a 29 de Novembro de 1979;

Terceiro-oficial da carreira administrativa, de 30 de Novembro de 1979 a 16 de Março de 1980;

No Gabinete do Novo Hospital Central de Coimbra, terceiro-oficial da carreira administrativa, de 17 de Março de 1980 a 31 Março de 1985 (em destacamento pelos H.U.C.);

No Centro Hospitalar Aveiro Sul, terceiro-oficial da carreira administrativa, em 1985, (em destacamento pelos H.U.C.);

Na Escola Secundária de Ílhavo, professora provisória, no ano lectivo 1986/87;

Nos Serviços Municipalizados de Ílhavo, chefe dos Serviços Administrativos, desde 12 de Outubro de 1987 a Junho de 1989;

No Centro Hospitalar Conde de S. Januário, assistente técnica, eventual, de 1 de Julho de 1989 a 31 de Janeiro de 1990;

Na Sociedade de Construções Soares da Costa, SA, responsável pela área administrativa e financeira, desde 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 1990;

Na Escola Comercial Pedro Nolasco, professora do ensino preparatório, de 4 de Setembro de 1990 a 11 de Fevereiro de 1991;

No Centro Hospitalar Conde de S. Januário, adjunto-técnico especialista, desde 12 de Fevereiro de 1991 até à presente data.

Experiência profissional:

Serviço de Pessoal; Serviço de Doentes: Secretariado de Serviços Clínicos, Arquivo Clínico, Estatística Hospitalar; Serviço de Aprovisionamento; Organização Informática das áreas de Contabilidade Orçamental, Geral e Analítica e Gestão de «Stocks»; Docência das disciplinas de Matemática, Contabilidade e Documentação e Legislação Comercial em Portugal e em Macau; Chefia das áreas administrativa e financeira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Pao Sio Kuan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 8 de Fevereiro de 1991 e pelo período de três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 18 de Março do corrente ano, foi autorizada a criação de três contas de Operações de Tesouraria, sob as epígrafes:

«Caixa Económica das Forças Armadas/Empréstimo»;

«DSOP Exército/Rep. Património — Renda de Casa»; e

«Taxa Social Única do Centro Nacional de Pensões».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção de Serviços de Justiça — provido no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 80/90/M, de 1 de Março.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Tribunal Administrativo de Macau passou a ser constituído, desde 10 de Abril de 1991, pelos juizes de direito da comarca:

Manuel Fernandes Dias;

Afonso Moreira Correia;

António Proença Fouto.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — *Manuel Fernandes Dias* — *Afonso Moreira Correia* — *António Proença Fouto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de Março de 1991:

Licenciado Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Lisboa.

Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de Março de 1991:

Licenciado António Proença Fouto, juiz de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — transferido, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau. (Tem a pagar imposto de transferência).

(Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau).

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Juiz-Presidente, *Afonso Moreira Correia*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Protocolo entre o Ministério da Justiça e o Governo de Macau, a que se refere o Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março

O Ministério da Justiça, representado pelo director do Centro de Identificação Civil e Criminal, e o Governo de Macau, representado pela directora dos Serviços de Identificação de Macau, no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março, acordam, entre si, o seguinte:

1. No bilhete de identidade de cidadão nacional a emitir pelos Serviços de Identificação de Macau será utilizada uma faixa numérica compreendida entre os números 25 000 001 e 25 500 000.

2. Enquanto não se concretizar a ligação entre os sistemas informáticos respectivos, a transferência dos dados a que se refere o artigo 6.º do diploma acima referido será efectuada com periodicidade mensal, através de banda magnética, a enviar ao Centro de Identificação Civil e Criminal, por intermédio do Gabinete de Macau, no decurso do mês seguinte àquele a que respeitam os dados.

3. Na renovação de bilhetes de identidade de cidadão nacional emitidos no CICC os SIM poderão solicitar àquele Centro, via «fax», a confirmação dos elementos de identificação e respectiva prova.

4. Igual procedimento poderá ser adoptado pelo CICC relativamente aos pedidos apresentados por titulares de bilhete de identidade de cidadão nacional emitido em Macau.

Macau, aos 2 de Abril de 1991. — Em representação do Ministério da Justiça, o director do Centro de Identificação Civil e Criminal, *Feliciano Flor*. — Em representação do

Governador de Macau, a directora dos Serviços de Identificação de Macau, *Maria Salmé C. S. Cavaleiro Madeira*.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salmé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1991, foi Leung Sui Wing autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Cunha, n.º 22, Taipa, denominado «Tong Un» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Licenciado Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha de Macau — renovado o seu contrato além do quadro, até 31 de Agosto de 1992, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Março de 1991. — Pelo Director dos Serviços, *Cortes Simões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano: Cheang Pou Iok, instruenda do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeada, em comissão de serviço, guarda n.º 120 910, 1.º escalão, do quadro geral feminino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública

de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1991:

O instruendo n.º 270, do 2.º Turno/SST/90/Normal, Mak In Kuong — nomeado, em comissão de serviço, bombeiro, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990, ficando com o número de matrícula n.º 433 901.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1991:

Hung Ling Bui — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 30 de Novembro de 1990.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1991:

Vong Chi Vai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo citado diploma, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnico

de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 28 de Dezembro de 1990.

Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Chan Keng Leong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Fok Wai Han, perito de criminalística de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, definitivamente, no actual lugar, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.ºs 1, 3, 5, 158.º, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1991.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

Tam Im Sin, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão — exonerada, a seu pedido, do cargo, a partir de 10 de Outubro, data em que foi contratada além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe.

Por despacho de 30 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

Mak Kim Meng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da

Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1991:

Jorge Assunção da Rosa — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

Esmeralda da Conceição Santos Dinis — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

Lao Ngan Hong — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

José Manuel Reis Miranda de Moraes, adjunto-técnico de 1.ª classe — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Fevereiro de 1991.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Abril de 1991. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do corrente ano:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social de Macau, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, ao cargo de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo

10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, vice-presidente do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no cargo de vice-presidente do Instituto de Acção Social de Macau, com efeitos a partir de 30 de Maio de 1991.

Por despacho de 6 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

José Mendes Martins, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o referido cargo, com efeitos a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Saúde.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 14 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Manuel Alfredo Alves, chefe de secretaria da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — renovada, por mais três anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a sua comissão de serviço, no cargo de adjunto do administrador da Imprensa Oficial de Macau, a partir de 15 de Junho de 1991.

Por despacho de 18 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — exonerado do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, para que fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 do mesmo mês e ano, a partir de 8 de Abril de 1991, data em que tomou posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da IOM.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1991, autorizada por despacho de 11 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 20 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 20 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

1. Tam Kuan Iu, agente auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Tang Kuai, viúva de Ho Chi Keong, que foi servente n.º 86, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 6 539,00, amortizável em 51 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 139,00 e as restantes de \$ 128,00, cada uma.

3. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 4 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

1. Kok Vai Hou, viúva de Leong Iao, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Março de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, técnica superior assessora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — renovada, por mais um ano, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1991, a comissão de serviço no cargo de vice-presidente dos Serviços Sociais da Administração

Pública de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Presidente dos Serviços, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991:

Candidatos admitidos:

António Cândido;
Natália Estela Cheng Amaral Alves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Abril de 1991. — O Presidente, *Lidia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brigida Bento de Oliveira Machado* — *José Chü*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos concorrentes ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991, se rectifica:

Onde se lê:

«Si Mei Mun»

deve ler-se:

«Si Mei Kun».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Candidatos admitidos:

Albertina Correia Gageiro Almeida;
Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário;
Fernando Maria de Assunção;
Herculina Rosa Luís Pereira;
Idalina de Fátima Bento de Assunção;
João Alberto Madeira de Carvalho;
Rita Madeira Noronha Rodrigues.

Candidato admitido condicionalmente:

Helena de Fátima Leong. a)

a) Deve apresentar nota curricular.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Álvaro Veiga*. — Os Vogais, *Luís José da Rocha Freixo* — *Maria Manuel Oliveira Albuquerque Gouveia Pais Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para agente sanitário de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Candidatos admitidos:

Arnaldo Cláudio Luís;
Elena Drummond Carvalho;
Elfrida Juliana de Almeida;
Maria Alice Baladas;
Maria Alice Ritchie;
Maria de Fátima da Conceição Chan;
Maria Fátima dos Reis;
Maria Teresinha Rios Couto.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Fernanda Coelho Baptista; a) e b)
Irene Rosário da Silva; a) e b)
Maria Isabel Giga Alves. a) e b)

a) Deve apresentar nota curricular;

b) Deve apresentar nota biográfica.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Álvaro Veiga*. — Os Vogais, *Luís José da Rocha Freixo* — *Maria Manuel Oliveira Albuquerque Gouveia Pais Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Avisos

Nos termos do Regulamento do Concurso de Prestação de Provas para Graduação como Chefe de Serviço Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 234/90/M, de 19 de Novembro, torna-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1991, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação do presente aviso, concurso de prestação de provas para graduação como chefe de serviço hospitalar de pediatria.

1. Requisitos de admissão

Ao referido concurso podem candidatar-se os assistentes hospitalares pertencentes aos quadros dos estabelecimentos de saúde do Território com, pelo menos, cinco anos de exercício de funções naquele grau.

1.1. Entende-se por exercício efectivo de funções o desempenho, devidamente comprovado, das funções de assistente hospitalar em estabelecimentos oficiais de saúde.

1.2. Os candidatos devem reunir o requisito de tempo no exercício efectivo de funções até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas.

2. Apresentação de candidatura

2.1. A apresentação de candidatura faz-se mediante requerimento dirigido ao director dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do grau de assistente hospitalar;
- b) Documento comprovativo do exercício de funções mencionado em 1, passado pelo respectivo estabelecimento;
- c) Sete exemplares do «curriculum vitae»;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

2.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues pessoalmente, ou enviados pelo correio com aviso de recepção, na Secção de Expediente Geral da DSS, sita no 1.º andar do edifício sede da DSS, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, caixa postal 3 002, dentro do prazo estipulado no presente aviso.

3. Método de selecção

A prova consiste na discussão pública do «curriculum vitae» do candidato perante o júri do concurso.

4. Composição do júri e da comissão de análise

4.1. O júri que presidirá à prestação das provas terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Luís Mendes do Carmo Trindade;

Dr.^a Odete Mendes de Almeida;

Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa; e

Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, todos chefes de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. António Jorge Cabral Gonçalves; e

Dr. Carlos Huet Viana Jorge, todos chefes de serviço hospitalar.

4.2. A comissão de análise das candidaturas é constituída por:

PRESIDENTE: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, sub-director.

VOGAIS: Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa; e

Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, todos chefes de serviço hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

Nos termos do Regulamento do Concurso de Prestação de Provas para Graduação como Chefe de Serviço Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 234/90/M, de 19 de Novembro, torna-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1991, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação do presente aviso, concurso de prestação de provas para graduação como chefe de serviço hospitalar de urologia.

1. Requisitos de admissão

Ao referido concurso podem candidatar-se os assistentes hospitalares pertencentes aos quadros dos estabelecimentos de saúde do Território com, pelo menos, cinco anos de exercício de funções naquele grau.

1.1. Entende-se por exercício efectivo de funções o desempenho, devidamente comprovado, das funções de assistente hospitalar em estabelecimentos oficiais de saúde.

1.2. Os candidatos devem reunir o requisito de tempo no exercício efectivo de funções até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas.

2. Apresentação de candidatura

2.1. A apresentação de candidatura faz-se mediante requerimento dirigido ao director dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do grau de assistente hospitalar;
- b) Documento comprovativo do exercício de funções mencionado em 1, passado pelo respectivo estabelecimento;
- c) Sete exemplares do «curriculum vitae»;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

2.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues pessoalmente, ou enviados pelo correio com aviso de recepção,

na Secção de Expediente Geral da DSS, sita no 1.º andar do edifício sede da DSS, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, caixa postal 3 002, dentro do prazo estipulado no presente aviso.

3. Método de selecção

A prova consiste na discussão pública do «curriculum vitae» do candidato perante o júri do concurso.

4. Composição do júri e da comissão de análise

4.1. O júri que presidirá à prestação das provas terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Odete Mendes de Almeida;
Dr. Carlos Alberto Guinoth de Oliveira;
Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves; e
Dr. Carlos Huet Viana Jorge, todos chefes de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. José Alberto de Carvalho; e
Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, todos chefes de serviço hospitalar.

4.2. A comissão de análise das candidaturas é constituída por:

PRESIDENTE: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, subdirector.

VOGAIS: Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa; e
Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, todos chefes de serviço hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos admitidos condicionalmente ao concurso de admissão para a categoria de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março do corrente ano:

Candidatos admitidos:

1. Adriano Porfírio de Sousa;
2. Ana Maria Wong;
3. Dulce Jan Gut Hou;
4. Ho Iun Sang;
5. Joana Maria de Almeida da Silva;

6. Lei Kin San;
7. Leong Ioi Min;
8. Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
9. Marisa Leong Ley Há;
10. Ng Wa Hong;
11. Ricardo da Luz.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Beatriz Amélia Maher Cardoso; b)
2. Chan Chi Peng; b)
3. Chan Io Kuong; b)
4. Chang Un Seong; b) e c)
5. Cheang Chong Ngai; b)
6. Cheang Man Na; b)
7. Hong Ion Lap; b) e c)
8. Kan In Peng; b) e c)
9. Kan Kam Wa; b) e c)
10. Lei Kit Ieng; b) e c)
11. Lei Sut Leng; b)
12. Leong Hou Mui; b) e c)
13. Lo Vai Chong; b) e c)
14. Lou Chi Keong; c)
15. Pedro Lam; a)
16. Tam Mei Fan; b) e c)
17. Tang Lai Meng; b)
18. Wan Wai Cheng; b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta a seguir mencionados:

- a) Registo biográfico;
- b) Documento relativo à habilitação literária, devidamente autenticado ou a respectiva equivalência ao sistema de ensino português;
- c) Nota curricular.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 10 de Março de 1991. — O Presidente, *José Luís Miranda de Matos*, subdirector. — Vogais, *Maria Parcília E. S. Pinto Ferreira*, chefe de divisão — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum e documental para assistente hospitalar de fisioterapia, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, para o preenchimento de uma vaga existente neste Serviço, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Olga Maria Vieira de Azeredo Vasconcelos 9 valores

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 12 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Vitalino Rosado de Carvalho*. — Os Vogais, *Lília Alves de Jesus Conde e Silva* — *Fernando Alberto Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, após o cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 26/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/91, de 4 de Março, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 47.º e seguintes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três vagas de agente sanitário de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, índice 265, da carreira de agente sanitário.

1. Tipo, prazo de validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, mediante prestação de provas, conforme determina o artigo 79.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais agentes sanitários de 2.ª classe do Centro Hospitalar que, até ao prazo para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, e entregue na Direcção do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, 5.º andar do edifício do Hospital.

3. Conteúdo funcional

O agente sanitário de 1.ª classe recolhe amostras para análises laboratoriais; participa na vigilância sanitária dos portos; participa nas desinfecções em reservatórios de águas e lixeiras; participa na fiscalização sanitária em restaurantes, hotéis, estabelecimentos de comidas, fábricas e, de um modo geral, em todos os estabelecimentos onde se fabriquem, confeccionem ou negociem produtos alimentares.

4. Método de selecção e programa

4.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito — teste de escolha múltipla — com a duração máxima de 90 minutos que versará sobre os seguintes temas:

- Higiene dos alimentos;
- Vigilância sanitária das águas de abastecimento público;
- Poluição do ar, do solo e da água;
- Doenças evitáveis pela vacinação;
- Vigilância de estabelecimentos de confecção e venda de produtos alimentares;

Visitas sanitárias para detecção e correcção de situações de insalubridade, por rotina ou por motivo de reclamação;

- Parecer sobre pedidos de licenciamento;
- Bioestatísticas e epidemiologia;
- Águas residuais comunitárias;
- Recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- Luta e controlo de roedores.

Não serão permitidos elementos de consulta.

5. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Lília Alves de Jesus Conde e Silva; e Dr.ª Maria Paula Mendonça Pedro Vieira Cabral Gonçalves.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Carlos Alberto Simões Basto; e Dr. Vitalino Rosado de Carvalho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidato aprovado:

Libânio Martins 9 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituto, de 1 de Abril de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Francisco J. P. Proença*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de sector — *António J. dos R. R. Valadas*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Ung Wai Keong;
2. Vítor Fernando Guerreiro do Rosário.

Candidato excluído:

Manuel Luís Ferreira Martins Alves.

Por não ter recorrido da sua exclusão, nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conforme indicado na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *João Carlos Yeong*. — Os Vogais, *Fátima Choi*, aliás *Choi Mei Lei* — *Afonso Pereira Araújo Constantino*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de cinco lugares na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º João Mário de Oliveira | 7,17 valores |
| 2.º Maria Ana da Silva Rosário | 6,81 » |
| 3.º Tomé Au | 6,75 » |
| 4.º Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário | 6,60 » |
| 5.º Fong Peng Leong | 6,55 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 10 de Abril de 1991).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 9 de Abril de 1991. — O Júri. — Presidente, *Ramiro Duarte Henriques Coimbra*, chefe de departamento. — Vogais, *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção — *Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de catorze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Chan Lou Mei de Sousa;
2. Chiang Ka In;
3. Dulce Jan Gut Hou;
4. Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
5. Lei Sut Leng;
6. Leong Ioi Min;
7. Leong Kam Chio;
8. Leong Kam Fung;
9. Madalena Pereira de Oliveira da Rosa;
10. Mak Chu Wan;
11. Maria Amélia Fernandes Farinha;
12. Maria Idalina Brito da Rosa Araújo;
13. Maria Isabel Chacim Ché;
14. Maria de Lurdes Hó;
15. Maria Teresa de Assunção;
16. Marisa Leong Ley Há;
17. Micaela Rodrigues Leão;
18. Mui Wai Cheng;
19. Tam Pou San;
20. Woan Sok Han;
21. Wu Sau Chan.

Candidatos excluídos: a)

1. Chan Sio Fan;
2. Cheong Choi Kao;
3. Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira;
4. Maria Virgínia Nogueira Rodrigues;
5. Si Mei Kun.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 26 de Abril de 1991, pelas 9,30 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso n.º 2/91/FSM

Faz-se público que, no dia 7 de Maio de 1991, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da DSFSM, se procederá à abertura das propostas do concurso para renovação do sistema telefónico das FSM.

As propostas devem ser entregues no C.A./Div. Adm./DSFSM até às 17,00 horas de 6 de Maio de 1991.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da DSFSM o depósito da caução provisória no montante de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, substituível por garantia bancária de igual montante, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis, às horas do expediente, no C.A./Div. Adm./DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Abril de 1991. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel António Geraldes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista provisória**

Do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991:

Admitido:

Maria Teresa Correia da Silva Dantas.

A presente lista considera-se desde já definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 26 de Abril de 1991, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, 32-36, 6.º andar. As entrevistas decorrerão no mesmo local, a partir das 15,30 horas do mesmo dia.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Isidoro da Mata Castro*. — Os Vogais Efectivos, *José Hó* — *Cândida Teresa Monsalvarga Dias*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991:

Candidato aprovado:

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão 7,25

(Homologada por deliberação camarária, de 28 de Março de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral. — Os Vogais Efectivos, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto — *Susana Natália de Oliveira L. C. Sales*, chefe de Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Abril de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos nos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conforme se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os preparadores de laboratório principais do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O preparador de laboratório especialista desempenha funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

Assegura as tarefas de lavagem, conservação e preparação do material de laboratório, bem como a recepção, armazenagem e verificação do material de vidro e reagentes; mantém actualizados os registos de movimentação do material de vidro e reagentes.

Prepara e distribui meios e soluções para análises e efectua análises e ensaios simples, assim como amostragens para análise posterior.

4. Vencimento

O preparador de laboratório especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheira Maria Luísa T. N. V. Portugal Basílio, chefe de Divisão do Laboratório Municipal.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Susana Natália de Oliveira L. C. Sales, chefe de Divisão Administrativa; e

Engenheiro técnico Daniel Peres Pedro, chefe de Sector de Química do Laboratório Municipal.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Kok Cheong Pat, chefe de Sector de Microbiologia do Laboratório Municipal; e

Engenheira Lei Iok Lan, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Abril de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cheong Sim requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Chan I Kau, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Abril de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.
(Custo desta publicação \$ 281,20)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Janeiro de 1991

Patacas

於一九九一年一月三十一日

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 3 848 645 376,60	Responsabilidades em patacas	\$ 3 250 177 106,96
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 132 345 287,67	Responsabilidades em moeda exter-	
本地區放款及其它投資		na:	\$ 86 377 881,60
		外幣負債	
Em patacas	\$ 85 624 951,27	Para com residentes no território	\$ 46 348 098,90
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 46 720 336,40	Para com residentes no exterior	\$ 40 029 782,70
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 122 443 061,91	Outros valores passivos	\$ 25 451 891,55
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 741 426 846,07
		資本儲備	
Total do activo	\$ 4 103 433 726,18	Total do passivo	\$ 4 103 433 726,18
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Artur Delgado de Sousa

O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fok Lun Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1991, exarada a folhas 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Kin Hong e Ngan Hong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fok Lun Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», em chinês «Fok Lun Pon On Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Lun Security Company Limited», e tem a sua sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte e oito, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação dos mais diversos serviços de segurança, fornecimento de sistemas e equipamentos de segurança, instalação e manutenção de uma variada gama de artigos de rádio e telecomunicações, e o negócio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade, mediante deliberação da sua assembleia geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades, permitidas por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Hoi Kin Hong, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Ngan Hong Leng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Hoi Kin Hong, e gerente, o sócio Ngan Hong Leng.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos, se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;
- b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e
- c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Hón Leng de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas cinquenta e nove-F, outorgada em quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera China Hón Leng de Macau», em chinês «Ou Mun Hón Leng Kók Ngai Vui», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, números trinta e cinco traço trinta e sete, rés-do-chão, A, do edifício Baguio Court.

Finalidade

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização cultural de fins não lucrativos que tem por objectivos defender os interesses da ópera chinesa, facilitar o intercâmbio de experiências da ópera chinesa dos seus associados, bem como organizar cursos de formação profissional relativos à ópera chinesa, tudo para promover a arte da ópera chinesa em Macau.

Receitas

Artigo terceiro

Os rendimentos da Associação provêm fundamentalmente dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Admissão dos sócios

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios os entusiastas de ópera chinesa que aceitem os fins da Associação. A admissão faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à Direcção que o apreciará e decidirá. A Associação não cobra quotas ou jóia aos seus associados.

Deveres e direitos

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamento interno da Associação;
- b) Colaborar com todas as actividades

promovidas pela Associação;

c) Não receber doações em nome da Associação sem a sua prévia autorização; e

d) Não promover actividades em nome da Associação sem a sua prévia autorização.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Gozar dos benefícios concedidos aos associados;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- d) Eleger e ser eleito para cargos sociais.

Artigo sétimo

Os sócios que infringirem os regulamentos estabelecidos nos estatutos desta Associação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Casos omissos

Artigo vigésimo

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral. O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 255,20)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, 57, 25.º, A, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que fiz a tradução parcial dum documento redigido em língua inglesa, o qual é o pacto social da «Mego Investments Limited», e que a parte traduzida é uma tradução fiel do original que, conjuntamente com a tradução, constitui um documento de 31 folhas, todas por mim rubricadas.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

TRADUÇÃO

A todos a quem este documento for presente: eu, Paul Wen-Pau King, notário público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residindo e praticando em Hong Kong, certifico que o documento anexo é a cópia do pacto social da Mego Investments Limited («a sociedade»), a qual foi devidamente certificada como sendo uma cópia verdadeira do documento original por Lui Chi Keung, administrador da sociedade, e que a assinatura que aí aparece subscrita é a verdadeira assinatura do referido Lui Chi Keung, a qual foi devidamente verificada por mim.

Pelo conteúdo do documento anexo não assumo qualquer responsabilidade.

Em testemunho do que acima consta, eu subscrevi aqui o meu nome e afixei o meu selo de escritório neste dia 7 de Janeiro do ano do Senhor de mil novecentos e noventa e um.

(assinatura)

Notário Público
Hong Kong

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE COMERCIAL
LIMITADA POR ACÇÕES
PACTO SOCIAL
DE
MEGO INVESTMENTS
LIMITED

Primeiro. O nome da sociedade é «Mego Investments Limited».

Segundo. A sede da sociedade situar-se-á em Hong Kong.

Terceiro. A sociedade tem por objecto, em qualquer parte do mundo:

(1) Exercer todas ou quaisquer das actividades de negociantes internacionais, compradores, agentes de compras, vendedores, agentes de vendas, expedidores, despachantes, importadores, agentes comissários, agentes consignatários, comerciantes gerais, negociantes e comerciantes, quer grossistas quer retalhistas, contraentes, agentes, corretores, distribuidores, representantes de fabricantes e agentes comerciais, financeiros e gerais e, em geral, importar, exportar, comprar, vender (a pronto e/ou a crédito), permutar, trocar, penhorar, fazer adiantamentos sobre ou, de qualquer modo, negociar em bens, produtos, artigos e mercadorias de quaisquer tipos.

(2) Exercer e assumir qualquer transacção ou operação habitualmente exercida ou assumida por agentes comerciais, fiadores, agentes e corretores de seguros, financeiros, capitalistas, credores ou devedores, hipotecários e comerciantes, bem como actuar como gestores, agentes ou corretores, e como responsáveis por «trusts» para qualquer pessoa ou sociedade, e realizar e executar subcontratos e realizar todas ou qualquer das actividades acima descritas, em qualquer parte do mundo, quer como titulares, agentes, responsáveis por «trusts», contraentes quer noutra qualidade, isoladamente ou em colaboração com outrem ou através ou por intermédio de agentes, subcontraentes, responsáveis por «trusts» ou outros.

(7) Exercer todas ou quaisquer das actividades de empreiteiros gerais, empreiteiros de engenharia, engenharia civil, consultores e peritos de fundações e arquitectura (quer em matérias civis, mecânicas, de estruturas eléctricas, químicas, aeronáuticas, marítimas ou outras).

(21) Adquirir para investimento ou para revenda, e comerciar em terrenos e edifícios e outras propriedades, a qualquer título e com quaisquer encargos, bem como criar, vender e negociar arrendamentos e realizar empréstimos

sobre imóveis ou outras propriedades ou sobre qualquer rendimento relativo aos mesmos e, em geral, negociar através de venda, troca ou de outro modo em terrenos e edifícios e outros bens, quer sejam imóveis ou móveis, e em investimentos de todos os tipos e características, assim como conceder ou contrair empréstimos sobre certificados ou bens de todos os tipos com montantes, taxas de juro, cláusulas e condições, com certificados ou de outro modo, consoante o que for planeado e, caso seja desejável, de modo a que os empréstimos e os juros sobre os mesmos possam ser pagáveis num prazo de um certo número de anos, através de prestações mensais, trimestrais ou quaisquer outras, bem como financiar ou promover qualquer tipo de contratos e acordos ou qualquer negócio com eles relacionado do modo que a sociedade julgar adequado.

(25) Exercer as actividades de banqueiros, capitalistas, financeiros, concessionários e comerciantes e encarregar-se de desenvolver e executar todos os tipos de operações financeiras, comerciais, industriais e outras, bem como avançar ou emprestar dinheiro sobre títulos ou bens de todos os tipos ou de outro modo, a quaisquer pessoas ou sociedades nos termos que parecerem adequados; descontar, comprar, vender e negociar em divisas, letras, promissórias, ordens, cupões e outros certificados ou documentos transferíveis e exercer as actividades de agentes, ou encarregar-se da promoção de venda a pronto ou a crédito ou segundo um plano de prestações, de locação ou de locação financeira ou de qualquer outro modo relativamente a bens de todos os tipos e características.

(27) Desenvolver e tirar rendimentos de qualquer imóvel adquirido pela sociedade ou no qual a sociedade esteja interessada, em particular projectar e preparar o mesmo para efeitos de edificação, construção, alteração, demolição, decoração, conservação, equipamento, restauração e valorização de edifícios, bem como realizar financiamentos e participar em contratos e acordos de todos os tipos com agentes imobiliários, empreiteiros, sociedades de investimento imobiliário, sociedades de hipotecas sobre imóveis, sociedades de construção civil, bancos, financeiros, adquiren-

tes, proprietários, senhorios, arrendatários e outros.

(28) Edificar, construir, equipar, alterar, conservar, ampliar, demolir, remover ou substituir e operar, gerir e controlar quaisquer edifícios, moradias, escritórios, fábricas, oficinas, lojas, equipamento, máquinas, estradas, ruas, linhas de carros eléctricos, linhas férreas, ramificações ou vias de serviço, pontes, reservatórios, canalizações, cais, trabalhos eléctricos e outros bens, trabalhos e instalações que possam ser julgadas, directa ou indirectamente, como favoráveis aos interesses da sociedade, bem como colaborar com outra pessoa ou sociedade na realização de qualquer destas actividades.

(29) Gerir quaisquer edifícios, quer pertencentes à sociedade quer não, ou dar de arrendamento os mesmos ou qualquer parte dos mesmos pelo período, com a renda e as condições que a sociedade julgar adequadas; receber a renda e os rendimentos e fornecer aos arrendatários, utilizadores e outros, luz, aquecimento, refrigeração, empregados, paquetes, salas de estar, salas de trabalho, lavabos, serviços de lavandaria, instalações eléctricas, garagens, instalações recreativas e outras regalias que a sociedade considerar desejáveis num dado momento, ou providenciar tal gestão, arrendamento e regalias, contratando qualquer pessoa, empresa ou sociedade para levar a cabo ou fornecer os mesmos, nos termos que a sociedade julgar adequados.

(30) Gerir, conservar, restaurar e desenvolver todos ou parte dos bens, terrenos, edifício ou edifícios, negócios ou direitos da sociedade e operar ou usar ou desenvolver em conjugação ou em contitularidade com outros, locar, hipotecar, sublocar, permutar, resgatar, vender, tirar rendimentos ou, de outra forma, negociar com e dispor dos mesmos pelos motivos e nos termos e condições que a sociedade julgar adequados e, em particular, envolvendo acções, obrigações ou certificados de qualquer sociedade compradora ou adquirente de qualquer rendimento sobre o mesmo.

(31) Exercer as actividades de construtores e empreiteiros de construção, empreiteiros gerais, engenharia, em-

preiteiros de engenharia e financiar, colaborar em empreendimentos de construção, reparação, conservação, decoração e restauração, em plantas, projectos e empreendimentos de qualquer natureza ou tipo.

(33) Subscrever, negociar em e negociar com, tomar ou, de qualquer modo, adquirir e deter participações sociais, acções, obrigações, títulos de crédito ou outros certificados de qualquer outra sociedade, privada ou pública, que tenha, total ou parcialmente, similares aos da sociedade, ou exercer qualquer actividade capaz de ser conducente, directa ou indirectamente, a beneficiar a sociedade e adquirir, por compra, permuta ou de outro modo, ou como total ou parcial contrapartida por qualquer contrato ou transacção e deter, vender, hipotecar ou negociar com participações sociais, acções ou outros certificados ou qualquer interesse em qualquer sociedade ou organismo quando a aquisição ou detenção dos mesmos ou o contrato ou transacção em conexão com o qual os mesmos foram tomados, pareça vantajosa ou desejável.

(47) Levantar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, obrigações, conhecimentos, ordens, e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

(52) Fazer todas as outras coisas que possam ser consideradas inerentes ou conducentes à prossecução dos objectos acima ou a qualquer deles.

E aqui se declara que:

(a) A palavra «sociedade» nesta cláusula, excepto quando usada em referência a esta sociedade, deve ser considerada como incluindo qualquer associação ou outra organização de pessoas, quer constituída quer não constituída, e quer domiciliada em Hong Kong ou noutro local; e

(b) Os objectos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula, excepto no parágrafo (52), devem ser encarados como objectos independentes e, em conformidade, não devem ser limitados ou restringidos (salvo quando expressamente se dispuser o contrário nesses parágrafos) por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da sociedade,

mas devem ser considerados da forma mais completa e ampla e interpretados no sentido mais lato possível, tal como se cada um dos parágrafos definisse o objecto de uma sociedade separada e distinta.

Quarto. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto. O capital social da sociedade é \$ 10 000,00 dólares de Hong Kong, dividido em 10 000 acções de um dólar (HK \$ 1,00), cada.

Sexto. O capital da sociedade pode ser aumentado e quaisquer das acções originais e quaisquer novas acções, em certos momentos criadas, podem, em certos momentos, ser divididas em classes com direitos, privilégios ou condições preferenciais, deferidos ou especiais ou outras características especiais nos termos que forem prescritos ou determinados com base ou de acordo com o estatuto de associação ou os regulamentos da sociedade de então ou de outro modo.

Os dividendos podem ser pagos em numerário ou através de distribuição de bens específicos ou de qualquer outro modo nos termos do estatuto de associação da sociedade e/ou dos regulamentos da sociedade de então ou de outro modo.

Nós, as várias pessoas cujos nomes, endereços e identificação vão abaixo indicados, desejamos constituir uma sociedade em conformidade com este pacto social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identificação dos subscritores	Número de acções por cada subscritor
---	--------------------------------------

Winday Nominees Limited	
Em nome e por conta de	
Winday Nominees Limited	Uma
(Sd.) Ma Ngan Chi	

Ma Ngan Chi, Administrador	
7/F, Burfield Commercial Building	
143 Connaught Road, Central	
Hong Kong	
Corporation	

Leadway Nominees Limited	
Em nome e por conta de	
Leadway Nominees Limited	Uma
(Sd.) Ma Ngan Chi	

Ma Ngan Chi, Administrador	
7/F Burfield Commercial Building	
143 Connaught Road, Central,	
Hong Kong	
Corporation	

Número total de acções subscritas	Duas
-----------------------------------	------

Datado de vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito.

Testemunhou a aposição das assinaturas supra:

(Sd.) *Lai Wai Ching, Harina*
Secretary
Flat A, 18/F, Lotus Mansion
Taikoo Shing,
Hong Kong.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE COMERCIAL
LIMITADA POR ACÇÕES

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
DE
MEGO INVESTMENTS
LIMITED

Procedimentos nas assembleias gerais

5. Nenhum assunto pode ser tratado em qualquer assembleia geral se não estiver presente um «quorum» no momento em que têm início os trabalhos, e tal «quorum» deve consistir no mínimo em dois sócios com direito a votar pessoalmente ou através de procurador.

6. As assembleias gerais poderão ter lugar em Hong Kong ou em qualquer local ou locais do mundo que a maioria dos sócios, em certos momentos, determinar.

7. Uma deliberação, por escrito, assinada por todos os sócios incluída no ou anexada ao livro de actas das assem-

bleias gerais terá a mesma validade e produzirá os mesmos efeitos que uma deliberação aprovada numa assembleia devidamente convocada, reunida e constituída. A assinatura de qualquer sócio pode ser suprida pela do seu mandatário ou procurador. Uma tal deliberação pode ser constituída por um documento ou por exemplares separados, preparados e/ou postos a circular para tal fim e assinados por um ou mais sócios. Uma mensagem enviada por telegrama ou telex por um sócio ou pelo seu mandatário ou procurador deve ser considerada como um documento assinado por ele para os efeitos deste parágrafo.

Administradores

8. O número de administradores não deve ser inferior a dois.

Procedimentos dos administradores

12. Salvo determinação em contrário dos administradores, o «quorum» necessário para decisões dos administradores é de dois administradores, no mínimo, presentes pessoalmente.

13. As assembleias gerais podem ter lugar em Hong Kong ou em qualquer outro local do mundo, de acordo com o que for adequado para os administradores.

14. Uma deliberação por escrito assinada por todos os administradores incluída no ou anexada ao livro de actas dos administradores terá a mesma validade e produzirá os mesmos efeitos que uma reunião do conselho de administração devidamente convocada, reunida e constituída.

(Custo desta publicação \$ 4 017,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, 57, 25.º, A, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que fiz a tradução parcial dum documento redigido em língua inglesa, o qual é o pacto social da «Competent Wealth Limited», e que a parte traduzida é uma tradução fiel do original que, conjuntamente com a tradução, constitui um do-

cumento de 32 folhas, todas por mim rubricadas.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

TRADUÇÃO

A todos a quem este documento for presente: eu, Paul Wen-Pau King, notário público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residindo e praticando em Hong Kong, certifico que o documento anexo é a cópia do pacto social da Competent Wealth Limited («a sociedade»), a qual foi devidamente certificada como sendo uma cópia verdadeira do documento original por Lui Chi Keung, administrador da sociedade, e que a assinatura que aí aparece subscrita é a verdadeira assinatura do referido Lui Chi Keung, a qual foi devidamente verificada por mim.

Pelo conteúdo do documento anexo não assumo qualquer responsabilidade.

Em testemunho do que acima consta, eu subscrevi aqui o meu nome e afixei o meu selo de escritório neste dia 7 de Janeiro do ano do Senhor de mil novecentos e noventa e um.

(assinatura)

Notário Público

Hong Kong.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE COMERCIAL LIMITADA POR ACÇÕES PACTO SOCIAL DE COMPETENT WEALTH LIMITED

1. O nome da sociedade é «Competent Wealth Limited».

2. A sede da sociedade situar-se-á em Hong Kong.

3. A sociedade tem por objecto:

(a) Importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, negociar em, tomar parte em, conduzir e exercer as actividades de importação, exportação, permuta, comércio, contratação, compra, venda, negócio de bens,

produtos e mercadorias de todos os tipos e características, em bruto ou fabricadas ou produzidas em qualquer lugar do mundo;

(b) Adquirir e vender mercadorias de qualquer tipo e natureza para importação de, e exportação para qualquer lugar do mundo, e de e para ou entre quaisquer e/ou todos os países onde quer quer se situem, incluindo a compra e venda de mercadorias internas em mercados internos, e de mercadorias estrangeiras em países estrangeiros; podendo estas transacções ser realizadas em nome da sociedade e/ou de outros, e constituir com os objectivos acima referidos um negócio de importação e exportação de mercadorias estrangeiras ou internas e, em particular, exercer a actividade de importação e exportação em todo o mundo;

(g) Exercer todas ou quaisquer das actividades normalmente exercidas por sociedades de investimento imobiliário, de desenvolvimento imobiliário, de hipotecas sobre imóveis e imobiliárias nos seus diversos ramos de actividade;

(h) Desenvolver, melhorar e utilizar qualquer prédio rústico, em Hong Kong ou em qualquer outro local, adquirido pela sociedade ou no qual a sociedade tenha interesses, e planear e preparar o mesmo para fins de edificação, bem como construir, alterar, demolir, decorar, conservar, equipar e restaurar edifícios, vias e instalações e fazer fundações em, pavimentar, explorar, conservar, locar ou ceder, por contrato, qualquer prédio rústico e adiantar verbas a, realizar contratos e acordos de todos os tipos com construtores e locatários dos mesmos e outros interessados nesses prédios rústicos;

(i) Exercer todas ou qualquer das actividades de empreiteiros gerais e empreiteiros de engenharia (nas matérias civis, mecânicas, eléctricas, estruturais, químicas, aeronáuticas, marítimas ou outras);

(r) Exercer, em qualquer parte do mundo, as actividades de financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, comissionistas, corretores de hipotecas e de ouro monetário e agentes e consultores financeiros, e bem como emprestar e adiantar verbas e conceder crédito às pessoas e nos termos e condições que forem em certos momentos determinados;

(t) Adquirir, por compra, subscrição ou de qualquer outro modo, e deter para investimento ou para outro fim, bem como usar, vender, ceder, transferir, penhorar, dar como garantia ou, de outro modo, negociar com, ou dispor de participações sociais, títulos de crédito, ou quaisquer outros títulos ou certificados de qualquer sociedade ou sociedades; realizar uma fusão ou associação com qualquer sociedade nos termos permitidos por lei; colaborar, de qualquer modo, com qualquer sociedade cujas participações sociais, títulos de crédito ou outros títulos forem detidos ou de qualquer modo garantidos pela sociedade e/ou nos quais a sociedade esteja de qualquer modo interessada, e realizar quaisquer outros actos ou operações para preservação, protecção, melhoramento ou aumento de valor dessas participações sociais, títulos de crédito ou outros títulos, ou realizar quaisquer actos ou operações planeadas para atingir tal objectivo; e enquanto proprietária de tais participações sociais, títulos de crédito ou outros títulos, exercer todos os direitos, poderes e privilégios relativos a essa propriedade, e exercer todos e quaisquer direitos de voto a ela inerentes; garantir o pagamento de dividendos relativos a qualquer participação social, ou o capital e juros ou ambos de quaisquer títulos de crédito ou outros títulos, bem como o cumprimento de quaisquer contratos;

(v) Adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, certificados e bens às pessoas, e nos termos que pareçam adequados, bem como descontar, comprar, vender e negociar em letras de câmbio, notas promissórias, ordens, cupões e outros certificados ou documentos negociáveis ou transferíveis;

(x) Contrair ou levantar e emprestar dinheiro, conceder qualquer garantia para o pagamento de verbas ou para o cumprimento ou qualquer responsabilidade relativa a qualquer obrigação, bem como realizar e emitir notas promissórias, títulos de crédito, títulos de dívida, obrigações e assunções de dívidas de qualquer tipo e, em geral, hipotecar e gravar os bens e todo ou parte do património móvel e imóvel, actual e futuro, e todo ou parte do capital não realizado da sociedade num dado momento;

(z) Adquirir para investimento ou revenda e negociar em prédios rústicos e urbanos e outros bens a qualquer tí-

tulo e em quaisquer rendimentos a ele relativos, bem como criar, vender e negociar em cedência e locação de imóveis, e realizar adiantamentos, tendo como garantia o prédio rústico ou urbano, ou outro bem ou os rendimentos a ele relativos e, em geral, negociar, comerciar através de venda, locação, permuta ou de outro modo em prédios urbanos e rústicos e em quaisquer outros bens, quer imóveis ou móveis;

(ee) Assumir e executar a actividade de responsáveis por «trusts» ou beneficiários para fins de possuir e negociar com bens imóveis ou móveis ou com certificados de qualquer tipo em nome e a favor de qualquer pessoa ou pessoas, sociedade, empresa, instituição ou organismo; agir como responsável por «trusts», beneficiário ou agente, em geral, para qualquer fim, quer isoladamente ou conjuntamente com outro ou outros; assumir a gestão de qualquer negócio ou empresa ou transacção e, em geral, encarregar-se de, executar e cumprir qualquer «trust» ou agência de qualquer tipo, bem como qualquer cargo de responsabilidade ou confiança; participar em «trusts» como responsáveis pelo «trust» ou como beneficiários, e negociar em, gerir e tirar rendimentos de quaisquer bens móveis ou imóveis, em particular participações sociais, certificados, apólices, carteiras de dívidas e direitos litigiosos, prédios rústicos, prédios urbanos, empresas e empreendimentos, hipotecas, rendas, patentes, licenças e quaisquer juros ou rendimentos sobre bens móveis ou imóveis e quaisquer direitos sobre tais bens ou contra qualquer pessoa ou sociedade;

(gg) Exercer qualquer outro comércio ou actividade ou realizar qualquer outro acto ou operação, seja qual for, que na opinião do conselho de administração seja, com vantagem, exercível pela sociedade;

E declara-se aqui que a palavra «sociedade» nesta cláusula, salvo quando referente a esta sociedade, deve ser considerada como incluindo qualquer associação ou outra organização de pessoas, quer constituída quer não, e domiciliada em Hong Kong ou noutro local; os fins especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula devem, salvo quando estabelecido em contrário num parágrafo, ser fins principais independentes e não devem ser, de nenhum modo, limitados ou restringidos por referência ou inferência dos termos de qualquer

parágrafo ou do nome da sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital da sociedade é de HK \$ 10 000,00, dividido em 10 000 acções de HK \$ 1,00, cada, com o poder de dividir as acções do capital, existentes num dado momento, em diversas classes e tornar inerentes às mesmas direitos de preferência, deferidos ou especiais, privilégios, condições ou restrições nos termos que forem determinados ou de acordo com as regras da sociedade e com o poder de aumentar ou reduzir o capital da sociedade e emitir todo ou parte do capital original, aumentado ou reduzido com tais direitos de preferência, deferidos ou especiais, condições ou restrições que se tornem inerentes às acções.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, endereços e identificação estão abaixo indicados, desejamos constituir uma sociedade em conformidade com este pacto social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e identificação dos subscritores	Número de acções por cada subscritor
---	--------------------------------------

Em nome e por conta de
Commonwealth Secretarial
Services Ltd.

(Sd.) *Hung Man Chuck* Uma
director

Worldwide Commercial Building, 11th floor, 34 Wyndham Street,
Hong Kong
Corporation

Em nome e por conta de
Lee (Nominees) Limited

(Sd.) *Li King Tong* Uma
director

Worldwide Commercial Building, 11th floor, 34 Wyndham Street,
Hong Kong
Corporation

Número total de acções subscritas	Duas
--------------------------------------	------

Lei das Sociedades**(CAPÍTULO 32)****SOCIEDADE COMERCIAL
LIMITADA POR ACÇÕES****ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
DE
COMPETENT WEALTH
LIMITED****Assembleias Gerais**

6. (a) O «quorum» para discutir e deliberar em qualquer assembleia geral é de duas pessoas presentes, pessoalmente ou através de procurador;

(b) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e anexada ou incluída no livro de actas das assembleias gerais, tem a mesma validade e produz os mesmos efeitos que uma deliberação devidamente aprovada numa assembleia geral e, quando for caso disso, que uma deliberação extraordinária. A assinatura dos sócios pode ser suprida pela assinatura do mandatário ou do procurador. A deliberação pode estar inserida num documento ou em vários exemplares preparados e/ou postos em circulação para o efeito e assinados por um ou mais sócios. Uma mensagem enviada por um sócio através de telegrama ou de telex deve ser considerada como um documento assinado pelo mesmo para os efeitos deste artigo.

Administradores

7. Salvo decisão em contrário da sociedade em assembleia geral, o número de administradores não deve ser inferior a dois nem superior a sete.

16. Sem prejuízo dos poderes gerais conferidos pelas cláusulas 82 a 109 da parte I da tabela A, e de outros poderes conferidos pelo presente estatuto, declara-se aqui, expressamente, que os administradores terão os seguintes poderes, ou seja, podem:

(2) Comprar, ou de outra forma adquirir para a sociedade quaisquer bens, direitos ou privilégios, com o preço e, em geral, nos termos e condições que julgarem adequados, e pagar relativamente a tais aquisições, quer em numerário ou acções, títulos de crédito, obrigações ou outros certificados da sociedade;

(4) Exercer todos os poderes da sociedade que não devam ser, exclusiva-

mente, por lei ou em virtude de estatuto, exercidos pela sociedade em assembleia geral;

(5) Realizar, oferecer, aceitar, endossar, transferir e negociar letras de câmbio, notas promissórias ou outros créditos do modo que os administradores julguem desejável para o exercício da actividade da sociedade;

(8) Declarar e pagar os dividendos aos sócios.

Administradores substitutos

17. Cada administrador tem o poder de designar qualquer pessoa para agir como administrador substituto, no seu lugar, em qualquer reunião de administradores na qual ele não possa estar presente, bem como tem o poder discricionário de afastar tal director substituto, devendo a referida designação tornar o administrador substituto (salvo quanto ao poder para designar um substituto), sujeito aos mesmos termos e condições que se aplicam aos outros administradores da sociedade, e cada administrador substituto, ao agir em substituição do administrador ausente, exercerá e cumprirá todos os deveres do administrador que representa, mas apenas se pode dirigir a esse administrador no que concerne à sua remuneração como administrador substituto. Qualquer administrador da sociedade que foá designado administrador substituto tem direito a votar no conselho de administração em nome do administrador que o designou para além do voto ao qual ele tem direito na sua qualidade de administrador da sociedade, e será também considerado como equivalente a dois administradores para fins de se verificar o «quorum» de administradores, sempre que tal «quorum» exceder o número de dois. Qualquer pessoa designada administrador substituto deve abandonar o seu cargo de administrador substituto se e quando o administrador que o designou deixar as funções de administrador. Todas as designações e exonerações de administradores substitutos deverão ser realizadas através de notificação escrita, enviada para ou depositada na sede social da sociedade, e assinada pelo administrador que faça ou revogue uma designação e, para os efeitos deste artigo, uma mensagem enviada pelo administrador através de telegrama ou telex considerar-se-á como um documento assinado por ele.

(Custo desta publicação \$ 3 749,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****ANÚNCIO****Companhia de Desenvolvimento
Gold Park (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Gold Park (Macau), Limitada», em chinês «Kam Pak (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Gold Park (Macau) Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e vinte e um, edifício Nam Fong, primeira fase, décimo primeiro andar, «A».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ho Pak Chee, uma quota de sessenta e seis mil patacas;

b) Yu Shui Wing, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) Li King Siu, uma quota de nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Ho Pak Chee, e gerentes, o sócio Yu Shui Wing e a sócia Li King Siu, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas cu a constituir;

b) Alienar, por venda ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimentos Tak Va, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas número treze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Tak Va, Limitada», em chinês «Tak Va Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak

Va Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais, número oito, Porto Interior, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento em empreendimentos ligados a ponte-cais, transportes marítimos e armazenagem.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

a) «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Keep Best, Limitada», uma quota de noventa mil patacas; e

b) Tam Kei, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, e os quais

exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tam Kei e a «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Keep Best, Limitada», representada por dois dos seus sócios-gerentes, a saber:

Ho Hao Veng, casado, residente em Macau, na Rua do Comendador Kou Ho Neng, número dois; William Ho, aliás Ho Hao Chio e Ho Hau Wah, já identificados.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes. Porém, para a emissão de cheques e movimentação de contas bancárias, basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em qualquer pessoa.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, poderão, nos termos do precedente parágrafo segundo deste artigo, praticar os seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer

operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Luso-Chinesa dos Enfermeiros de Macau

Certifico que, por escritura de nove de Abril de mil novecentos e noventa e um, de folhas uma verso e seguintes do livro de notas número catorze-D, deste Cartório, foi rectificado o artigo décimo terceiro dos estatutos da Associação identificada em epígrafe, o qual passa a ter a redacção seguinte:

Artigo décimo terceiro

(Composição)

A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Tat Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1991, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Tat Fong, Limitada», em chinês «Tat Fong Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tat Fong Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua dos Pescadores, números quarenta e seis a cinquenta e dois, décimo segundo andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, obras de engenharia e construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, pertencente a Tang In Fai; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Ho Pou In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Salvo o disposto no parágrafo terceiro, para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas cu quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

É, todavia, necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes para a prática dos actos mencionados no parágrafo anterior e, bem assim, para a movimentação de quaisquer quantias,

por qualquer meio ou título.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Lai Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1991, lavrada a folhas 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas 59-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Lai Meng, Limitada», em chinês «Lai Meng Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lai Meng Investment Limited», tem a sua sede em Macau, no Beco do Gonçalves, número oito, edifício Long Keng, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria de construção civil e de execução de obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Yau Kwok Kwong;

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pela sócia Yeung Charn Lun;

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Cheang Tak Lei;

Uma quota de \$ 105 000,00 (cento e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Chu Fai; e

Uma quota de \$ 105 000,00 (cento e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Lo Peng Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em

parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois membros da gerência do grupo A ou por três membros da gerência do grupo B, ou quaisquer dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, em conformidade com o disposto no número dois do artigo sétimo, excepto os actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros do conselho de gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;
- c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e
- e) Subscrever, aceitar, avaliar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Seis. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yau Kwok Kwong, subgerente-geral, o sócio Cheang Tak Lei, e gerentes, os sócios Chan Chu Fai, Lo Peng Kuan e Yeung Charn Lun.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, o gerente-geral Yau Kwok Kwong e o subgerente-geral Cheang Tak Lei, e ao grupo B, os gerentes Chan Chu Fai, Lo Peng Kuan e Yeung Charn Lun.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Meng Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1991, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a

denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Meng Un, Limitada», em chinês «Meng Un Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Yun Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Pou Yi, décimo sétimo andar, «F», lote A, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Hao Yuan Cai e Yong Bo Liang.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por dois gerentes, os quais exer-

cerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hao Yuan Cai e Yong Bo Liang, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, bem como a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, com excepção para actos de mero expediente que poderão ser firmados por um gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, têm ainda plenos poderes para, livremente de qualquer autorização ou parecer:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter créditos sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Acessórios de Vestuário Tack Mien, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1991, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Acessórios de Vestuário Tack Mien, Limitada», em chinês «Tack Mien Fok T'chong Pui Liu Chai Pan Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tack Mien Garment's Accessories Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e sete, décimo quarto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de acessórios de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Cheong U Chan, composta pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Acessórios de Vestuário Tack Mien», sito na Estrada Marginal do Hipódromo, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e sete, décimo quarto andar, «B», o qual se encontra registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau, sob o número trinta e cinco mil duzentos e três; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ho Kiang Sang.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Acessórios de Vestuário Tack Mien» é atribuído o valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Kun Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1991, lavrada a folhas 41 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas 56-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Kun Cheong, Limitada», em chinês «Kun Cheong Hong Tei Chan Toi Lei Iau Han Cong Si», em inglês «Kun Cheong Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sessenta e um, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente a Ung Choi Kun, composta pelo estabelecimento denominado «Investimento Imobiliário Kun Cheong», em chinês «Kun Cheong Hong», sito na Avenida de Horta e Costa, número sessenta e um, rés-do-chão, «C», o qual se encontra registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau, sob o número vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco; e

b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Kuong Ieng.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Investimento Imobiliário Kun Cheong» é atribuído o valor de vinte e sete mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente Ung Choi Kun.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos, e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
e Fomento Predial Veng Hang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 23 de Março de 1991, lavrada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Veng Hang, Limitada», em chinês «Veng Hang Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Veng Hang Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, décimo sexto andar, apartamento mil seiscientos e um, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi; e

b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Ip Mei Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre

a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Chung Chi, e gerente, a sócia Ip Mei Wan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Fu Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1991, lavrada a folhas 34 verso e se-

guintes do livro de notas para escrituras diversas 70-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Fu Tai, Limitada», em chinês «Fu Tai Tei Chan Chi Ip Tau Chi Iau Han Cong Si», em inglês «Fu Tai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta e dois, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente a Chan Wing Lam; e

b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Lai Pui I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

ciedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente Chan Wing Lam.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Empresa de Desenvolvimento
Comercial San Kei Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1991, lavrada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Desenvolvimento Comercial San Kei Long, Limitada», em

chinês «San Kei Long Fat Chin Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kei Long Development Enterprise Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Travessa do Cais, número cinquenta e três, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Xie Yaotong, uma quota de vinte mil patacas;

Xu Jianping, uma quota de quinze mil patacas; e

Li Hoi Chiu, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Forte — Fábrica de Produtos de
Papel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1991, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada»;

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ngan In Leng;

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Hong Kei; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hung Chung Ming.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por sete gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, em conformidade com o disposto no parágrafo quinto deste artigo, sendo, contudo, suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes para a prática de actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes, ficando a integrar o grupo A, Xu Hongyi, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, e residente em

Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício «San Iek Fa Yuen», trigésimo primeiro andar, F; Pu Huihua, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e oito, terceiro andar, C; e Liu Nai, solteiro, maior, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua de João de Araújo, número treze, segundo andar; e integrando o grupo B, Ngan In Leng, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Cacilhas, edifício Hoi Fu, vigésimo sétimo andar, N; Hung Chung Ming, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Oceano, sexto andar; e Chu Hong Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Sete Tanques, Ocean Garden, Cypress Court, quarto andar, A, Taipa, Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Wing Keung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1991, lavrada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Wing Keung, Limitada», em chinês «Wing Keung Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Keung Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, edifício industrial Iao Seng, sétimo andar, blo-

cos AB, AC, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam Kam Yuen, Vong Sek Man, Ng Fok Hau e Wong Wing Charm.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo du-

zentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Kam Yuen, Vong Sek Man, Wong Wing Charm e Ng Fok Hau.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Chung Hing Engenharia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Abril de 1991, a fls. 21 v. do livro de notas n.º 623-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: «Nice Centre Limited» e Chan, Tak Chi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chung Hing Engenharia (Macau), Limitada», em chinês «Chung Hing

Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chung Hing Engineers (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, 20B-22, e Rua de Tomás da Rosa, 6-8, Broadway Centre, bloco II, 8.º, N, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de montagens dos aparelhos eléctricos, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cento e noventa mil patacas, pertencente à sócia «Nice Centre Limited»; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Tak Chi.

Artigo quarto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, Chan Lai Ngor, Lam Ting Chung e Chan, Tak Chi, já acima identificados.

Três. A sócia «Nice Centre Limited» será representada, para todos os efeitos

legais, designadamente nas assembleias gerais, por Chan Lai Ngor e Lam Ting Chung.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência, e para os actos de mero expediente por qualquer um deles.

Seis. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Vidraceira Wa Cheok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1991, lavrada a folhas 52 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epí-

grafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Vidraceira Wa Cheok, Limitada», em chinês «Wa Cheok Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wa Cheok Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Pato, número nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda de vidros e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes a Chang Wa Sam, Lau Po Wang e Chan Chi Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Lin Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1991, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-H, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Jianwen, You Jingliang e Ou Jieping Zheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Lin Seng (Macau), Limitada», em chinês «Lin Seng Tshot Iap Hau Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lin Seng Import and Export (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número noventa e cinco, «E», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Zhu Jianwen, uma quota de tre-

zentas e quarenta mil patacas;

b) You Jingliang, uma quota de trezentas e trinta mil patacas; e

c) Ou Jieping Zheng, uma quota de trezentas e trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo único

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, ficando, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade só ficará validamente obrigada em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se em qualquer local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Kai Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1991, lavrada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kai Vai, Limitada», em chinês «Kai Vai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Wai Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número cinco, primeiro andar, «F», edifício Tak San, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Qiu Qi de Fuentes, uma quota de duzentas mil patacas; e

b) Lu Diwen, aliás Lok Tai Man, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Qiu Qi de Fuentes, e gerente, o sócio Lu Diwen, aliás Lok Tai Man.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Chintec Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Abril de 1991, a fls. 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 621-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, se procedeu à alteração do artigo 1.º do pacto social da «Chintec Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Centro Industrial de Macau, 5.º, L, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Chintec Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Chintec Trading Company Limited» e, em chinês «Cheng Tat Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Centro Industrial de Macau, 5.º, L, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Restaurante Praia Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-C, deste Cartório, foi constituída, entre Cremilda Teresa António, Elias dos Santos da Silva e José Inácio Nepomuceno Leitão, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Praia Grande, Limitada».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Praça do Lobo de Ávila, número dez, A, rés-do-chão, B, Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a exploração de restaurantes de comida ocidental e pastelaria.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qual-

quer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de vinte mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de dez mil e quatrocentas patacas, pertencente à sócia Cremilda Teresa António;

b) Outra de quatro mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Elias dos Santos da Silva; e

c) Outra de quatro mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio José Inácio Nepomuceno Leitão.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

Dois. São, desde já, designados gerentes os sócios, Cremilda Teresa António, Elias dos Santos da Silva e José Inácio Nepomuceno Leitão, dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência por meio de procuração, e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois dos gerentes.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sucesso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1991, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Sucesso, Limitada», em chinês «Sam Seng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Success Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, designado por edifício San On, nono andar, E, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de noventa mil patacas, cada, pertencentes a Ao Kin Seng e Lai Kwok Wah.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima, de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Companhia de Construção e Fomento Predial Hoi Chok Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Hoi Chok Fat, Limitada», em chinês «Hoi Chok Fat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Chok Fat Construction and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dezassete, E, edifício «Chan Oi», primeiro andar, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e fomento predial, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e setenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Minxing;

Uma quota de sessenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Kam Kuan;

Uma quota de vinte e sete mil pata-

cas, subscrita pelo sócio Huang Rufeng; e

Uma quota de vinte e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Kuan Heng Wut.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade tendo, porém, os outros sócios o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes-gerais e dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Zhou Minxing e Tam Kam Kuan, e gerentes, os sócios Huang Rufeng e Kuan Heng Wut.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

É proibida à gerência ou qualquer um dos seus membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades de interesse alheio aos negócios sociais.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no

corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO —

Companhia de Investimento Predial Sam Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1991, lavrada a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Sam Fat, Limitada», em chinês «Sam Fat Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Fat Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, décimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes a Ngan Yuen Ming, Ma Iao Iao e Ung Hon Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos, e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financia-

mento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Relatório do Conselho de Administração
exercício de 1990

De acordo com os estatutos, o Conselho de Administração da Sofidema apresenta o seu Relatório e Contas, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1990, que corresponde ao oitavo ano de actividade da empresa.

No decurso do exercício de 1990, a Sofidema obteve um lucro líquido de MOP 1 443 454,30, o qual representa um decréscimo de cerca de 9% quando comparado com o resultado positivo de MOP 1 582 342,40, conseguido em 1989.

O resultado bruto do exercício, as despesas gerais efectuadas e o lucro líquido alcançado em 1990 apresentaram-se bastante próximos dos valores estimados para o respectivo exercício.

O resultado do exercício em apreço, antes de impostos, totalizou MOP 1 475 940,60, montante que se mostra ligeiramente inferior à previsão de MOP 1 510 000,00 então feita.

Nas previsões para 1991 considerou-se que a «Hibor» e a «Libor» se situem, em média, ambas em 7%, face à tendência de manutenção em baixa das taxas de juro.

Para o ano de 1991, estima-se um lucro bruto de MOP 1 740 000,00, com base na aplicação de uma taxa de juro mais baixa que a de 1990, sobre uma carteira que também se prevê ligeiramente mais reduzida.

As previsões para 1991 apontam para a obtenção de um resultado positivo sensivelmente inferior ao verificado em 1990.

Em 1990, o aumento dos activos foi de MOP 54 314 256,40, o do passivo de MOP 53 856 230,50 e o da situação líquida de MOP 458 025,90, em relação ao ano transacto.

O total dos lucros, incluindo os resultados obtidos em 1990 e o transitado do exercício anterior, ascende a MOP 1 600 789,90.

Assim, propõe-se que:

20% dos lucros apurados no exercício de 1990, isto é, MOP 288 690,90, sejam transferidos para o Fundo de Reserva Legal;

MOP 1 200 000,00 sejam utilizadas para distribuição de dividendos aos accionistas;

O remanescente de MOP 112 099,00 transite, na conta de Lucros e Perdas, para o exercício seguinte.

No seu quarto ano consecutivo com resultados positivos, a Sofidema conseguiu tais resultados com o apoio dos accionistas e com a manutenção do baixo nível dos seus encargos.

Poder-se-á considerar o exercício de 1990 como tendo sido vantajoso para a Sofidema, porquanto a sua carteira de empréstimos duplicou e o aumento das receitas provenientes de operações de tesouraria, comissões e outras, contrabalançaram os resultados gerados pela aplicação do capital durante o ano.

Com a redução das operações em carteira em virtude do vencimento de algumas delas no decorrer de 1991, torna-se indispensável, cada vez mais, a manutenção e o reforço do apoio que tem vindo a ser concedido pelos bancos accionistas à sociedade.

Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Conselho de Administração. — Presidente, em representação, Banco Nacional Ultramarino, S.A., *Abílio Dengucho*. — Vice-presidente, representante de Jiang Jia Mo, *Kuo Kai Pun*. — Vice-presidente, Philippe Cottus (*assinatura ilegível*). — Vogais, em representação, Rui Manuel Silva Gomes do Amaral, *Abílio Dengucho* — *Cheang Chi Keong* — *Peter Chardon Labrie* — *Abílio do Nascimento Martins Dengucho* — *Chan Sou Chao*.

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
10	Caixa	1.000,00		1.000,00
14	Depósitos à Ordem em Instituições de Crédito no Território	156.923,80		156.923,80
15	Depósitos à Ordem no Estrangeiro	23.048,40		23.048,40
20	Crédito Concedido	77.092.372,30	385.462,00	76.706.910,30
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	8.024.516,70		8.024.516,70
22	Aplicações em Instituições de Crédito no Estrangeiro	5.356.000,00		5.356.000,00
27	Aplicações de Recursos Consignados	12.260.550,00		12.260.550,00
28	Devedores	13.612,20		13.612,20
42	Equipamento	19.248,60	16.366,20	2.882,40
43	Custos Plurienais	208.281,20	178.119,70	30.161,50
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	425,30	554,70
50-59	Contas Internas e de Regularização	16.382.497,90		16.382.497,90
	Totais	119.539.031,10	580.373,20	118.958.657,90

CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	72.796.689,60	
36	Credores por Recursos Consignados	12.260.550,00	
39	Exigibilidades Diversas	50.198,90	85.107.438,50
50-59	Contas Internas de Regularização		16.557.969,10
60	Capital	15.000.000,00	
61	Reservas	692.460,40	15.692.460,40
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	157.335,60	
66	Resultados do Exercício	1.443.454,30	1.600.789,90
	Totais		118.958.657,90

Demonstração de resultados do exercício
Conta «Exploração»

CÓDIGO	DÉBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custos de Operações Passivas	4.304.439,00	80	Proveitos de Operações Activas	6.199.313,80
72	Fornecimentos de Terceiros	381,00	82	Proveitos de Outras Operações	3.445,80
73	Serviços de Terceiros	154.545,30			
74	Outros Custos de Actividade	1.309,80			
75	Impostos	51.555,30			
77	Dotações para Amortizações	19.928,90			
78	Dotações para Provisões	194.659,70			
	Lucro de Exploração	1.475.940,60			
	Total	6.202.759,60		Total	6.202.759,60

Conta «Lucros e Perdas»

CÓDIGO	DÉBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CRÉDITO	MONTANTE
652	Perdas Relativas a Exercício Anteriores	54,10	651	Lucro de Exploração	1.475.940,60
654	Perdas Excepcionais	0,10	653	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	7.544,90
656	Dotações para Impostos Sobre Lucros do Exercício	39.977,00			
66	Resultado do Exercício	1.443.454,30			
	Total	1.483.485,50		Total	1.483.485,50

Macau, 31 de Dezembro de 1990
O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório e contas do exercício de 1990

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos, vem o Conselho Fiscal da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L. — SOFIDEMA, emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas, relativos ao exercício de 1990, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal, no desempenho das suas funções, procurou acompanhar, pela forma que considerou mais adequada, a actividade da sociedade, verificando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis com os meios que atempadamente foram postos à sua disposição pelo Conselho de Administração.

Quanto ao Balanço e Contas estão elaborados de acordo com as normas legais que lhe são aplicáveis seguindo a orientação que se encontra estabelecida no Plano de Contas para as sociedades de investimento, bem como as instruções e orientações das autoridades monetárias do Território.

Nestes termos, somos de parecer que a Assembleia Geral anual:

- Aprove o Relatório do Conselho de Administração e as Contas, referentes ao exercício de 1990;
- Aprove a proposta de aplicação de resultados apresentada no Relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Conselho Fiscal, Banque Nationale de Paris, presidente, Chan Sou Chao. — Kuo Kai Pun, vogal — António Manuel Caetano Martins, vogal.

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,573.60	
. Moedas externas	3,774.13	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	411,622.29	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	85,339.69	
Depósitos à ordem no exterior	3,690,713.02	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	2,848,541,180.39	
Aplicações em instituições de crédito no Território	240,193,497.30	
Aplicações em Instituições de crédito no exterior	2,060,366,488.84	
Ações, obrigações e quotas	165,107,047.52	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	89,529.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10,789.57
. Moedas externas		226,933.43
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		47,511.25
. Moedas externas		185,525.94
Depósitos a prazo		
. Patacas		19,442.39
. Moedas externas		4,831,317,654.26
Recursos de instituições de crédito no Território		466,365,953.62
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		196,515.19
Participações financeiras		
Imóveis	2,993,073.60	
Equipamento	2,003,695.60	
Custos Pluriénais	284,496.60	
Despesas de instalação	187,319.30	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	110,389.80	
Contas internas de regularização	120,947,184.81	88,312,089.54
Provisões para riscos diversos		50,281,896.44
Capital		
Reserva legal		
Resultados transitados do exercício anteriores		649,000.00
Resultado do exercício		3,504,747.51
Lucros e perdas	270,081.30	45,587.05
Custos por natureza	312,204,477.25	
Proveitos por natureza		316,330,437.95
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	36,405.51	
Valores recebidos em caução	1,199,023,631.69	
Garantias e avals prestados		2,301,657.62
Créditos abertos		32,182,194.75
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		36,405.51
Credores por valores recebidos em caução		1,199,023,631.69
Devedores por garantias e avals prestados	2,301,657.62	
Devedores por créditos abertos	32,182,194.75	
Operações a prazo	27,252,455,675.90	27,252,455,675.90
Outras contas extrapatrimoniais	207,437,436.23	207,437,436.23
TOTAIS	34,450,930,085.74	34,450,930,085.74

O TÉCNICO DE CONTAS



MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL

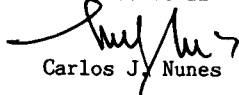


ALBERTO C. DE MENDONÇA

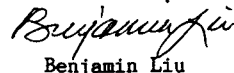
BANQUE INDOSUEZ — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,031,112.50	
102+103	- Moedas externas	2,475,378.02	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	4,745,052.73	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	32,769.38	
14	Depósitos à ordem no exterior	7,914,660.75	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	5,700.30	
20	Crédito concedido	344,797,621.48	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	46,637,395.31	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	96,128,198.99	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	166,860.00	
29	Outras aplicações	10,500,000.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		11,761,596.77
311	- Moedas externas		63,314,371.24
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		14,564,510.33
313	- Moedas externas		204,334,460.39
32	Recursos de instituições de crédito no Território		8,964.21
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		181,634,523.71
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,489,819.66
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		421,409.21
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	333,093.35	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	203,655.67	
50+59	Contas internas e de regularização	11,567,088.63	12,199,060.01
62	Provisões para riscos diversos		1,550,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		2,774,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	10,036,814.35	
8	Proveitos por natureza		11,522,335.93
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	22,659,768.83	
92	Valores recebidos em caução	38,695,917.16	
93	Devedores por garantias e avales prestados	65,556,103.04	
94	Devedores por créditos abertos	114,108,473.87	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		22,659,768.83
92	Credores por valores recebidos em caução		38,695,917.16
93	Garantias e avales prestados		65,556,103.04
94	Créditos abertos		114,108,473.87
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	3,064,588.33	3,064,588.33
T O T A I S		780,660,252.69	780,660,252.69

Gerente Geral


 Carlos J. Nunes


O Chefe de Contabilidade


 Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO DA CHINA, MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

(Depois da rectificação ou regularização)

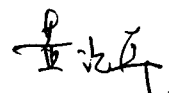
CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$128,313,531.44	
11	Depósitos na AMCM	226,662,943.48	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	17,194,640.78	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,522,246,285.01	
15	Ouro e prata	2,635.15	
16	Outros valores	10,595.45	
20	Crédito concedido	7,568,412,609.13	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	1,119,055,563.26	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	5,524,271,126.15	
23	Ações, obrigações e quotas	2,060,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,763,911.04	
29	Outras aplicações	24,817,200.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$4,130,389,907.79
302+312	Depósitos com pré-aviso		24,795,237.23
303+313	Depósitos a prazo		9,686,492,299.45
32	Recursos de instituições de crédito no Território		253,812,734.14
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,263,616,435.46
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		30,384,640.37
38	Credores		51,367,339.81
39	Exigibilidades diversas		113,584,108.91
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	55,831,830.64	
42	Equipamento	30,029,352.62	
43	Custos plurienais	4,499,996.30	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	226,363,430.98	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,588,446,236.86	2,514,509,077.50
62	Provisões para riscos diversos		132,340,932.51
60	Fundo de maneiio		723,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		26,730,952.76
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,368,144,769.38	
8	Proveitos por natureza		1,490,739,815.74
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	473,508,152.08	
92	Valores recebidos em caução	8,959,869,555.76	
93	Garantias e avales prestados	3,066,382,390.77	
94	Créditos abertos	1,314,472,567.99	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		473,508,152.08
92	Credores por valores recebidos em caução		8,959,869,555.76
93	Devedores por garantias e avales prestados		3,066,382,390.77
94	Devedores por créditos abertos		1,314,472,567.99
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,499,699,284.12	1,499,699,284.12
	T O T A I S	\$36,756,295,432.39	\$36,756,295,432.39

O ADMINISTRADOR,



Kjo Kai-Pun

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



Wong Chun-Ping

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANQUE INDOSUEZ**Sucursal de Macau****Balanço, para publicação, em 31 de Dezembro de 1990**

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
10	Caixa.....	3,001,022.60		3,001,022.60
11	Depósitos no A.M.C.M.....	4,488,899.28		4,488,899.28
12	Valores a cobrar.....			
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	109,724.28		109,724.28
14	Depósitos à ordem no exterior.....	40,229,950.30		40,229,950.30
15	Ouro e prata.....			
16	Outros valores.....	1,687.10		1,687.10
20	Crédito concedido.....	309,840,634.46		309,840,634.46
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	132,552,481.47		132,552,481.47
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	24,540,713.82		24,540,713.82
23	Ações, obrigações e quotas.....			
24	Aplicações de recursos consignados.....			
28	Devedores.....	166,860.00		166,860.00
29	Outras aplicações.....	13,000,000.00		13,000,000.00
40	Participações financeiras.....			
41	Imóveis.....			
42	Equipamento.....	1,782,181.56	1,446,659.21	335,522.35
43	Custos pluriénais.....			
44	Despesas de instalação.....			
45	Imobilizações em curso.....			
46	Outros valores imobilizados.....	1,053,859.57	823,203.90	230,655.67
50-59	Contas internas e de regularização.....	23,957,380.06		23,957,380.06
66	Resultados do exercício.....			
	TOTAIS	554,725,394.50	2,269,863.11	552,455,531.39

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301-311	Depósitos à ordem.....	122,794,997.10	
302-312	Depósitos c/pré-aviso.....	-	
303-313	Depósitos a prazo.....	203,817,015.32	326,612,012.42
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	6,050,409.83	
33	Recursos de outras entidades locais	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	155,461,628.85	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	50,192.44	
38	Credores.....	-	
39	Exigibilidades diversas.....	340,741.41	161,902,972.53
50-59	Contas internas e de regularização.....		26,482,805.67
62	Provisões para riscos diversos.....		1,550,000.00
60	Capital.....	30,000,000.00	
611	Reserva legal.....	1,990,350.00	
613	Reserva estatutária.....	-	
612-614	Outras reservas.....	-	31,990,350.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores.....		
66	Resultado do exercicio.....		3,917,390.77
	TOTAIS		552,455,531.39



CODIGO DAS CONTAS	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em deposito.....	
91	Valores recebidos para cobrança.....	20,223,036.96
92	Valores recebidos em caução.....	21,296,237.22
93	Garantias e avals prestados.....	74,683,941.52
94	Creditos abertos.....	81,097,088.62
95	Aceites em circulação.....	6,508,954.44
96	Valores dados em caução.....	
971	Compras a prazo.....	
972	Vendas a prazo.....	
99	Outras contas extrapatrimentais.....	15,618,246.85

Demonstração de resultados do exercício de 1990**Conta de exploração**

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas..	34,299,271.49	80	Proveitos de operações activas..	45,239,854.32
71	Custo com pessoal :		81	Proveitos de serviços bancários.	816,929.82
			82	Proveitos de outras operações bancárias.....	1,433,147.93
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalizaçã...	538,947.50	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	-
712	Remunerações de empregados.....	1,843,401.42	84	Outros proveitos bancários.....	480,794.15
713	Encargos sociais.....	-	85	Proveitos inorgânicos.....	-
714	Outros custos com o pessoal.....	475,915.96		Prejuízos de exploração.....	-
72	Fornecimentos de terceiros...	239,997.01			
73	Serviços de terceiros.....	5,186,079.16			
74	Outros custos bancários.....	42,342.39			
75	Impostos.....	-			
76	Custos inorgânicos.....	207,871.00			
77	Dotações para amortizações...	258,509.52			
78	Dotações para provisões.....	215,000.00			
	Lucro da exploração.....	4,663,390.77			
	TOTAL.....	47,970,726.22		TOTAL.....	47,970,726.22

Conta de lucros e perdas

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
651	Prejuízos de exploração.....	-	651	Lucro de exploração.....	4,663,390.77
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	926,318.14	652	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	-
654	Perdas excepcionais.....	-	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercícios.....	746,000.00	657	Provisões utilizadas.....	926,318.14
66	Resultado do exercício (se positivo).....	3,917,390.77	66	Resultado do exercício (se negativo).....	-
	TOTAL.....	5,589,708.91		TOTAL.....	5,589,708.91

O Director - Geral



CARLOS J. NUNES


O Chefe da Contabilidade



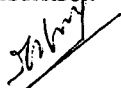
BENJAMIN LIU

AUDITORES: LOWE BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL. (O/S) LTD. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991**

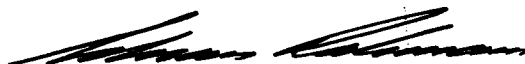
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	175,174.12	
- Moedas externas	1,273,180.80	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	3,690,940.71	
- Moedas externas	-	
Valores a cobrar	2,493,297.64	
Depositos à ordem noutras instituições de credito no Território	159,219.15	
Depósitos à ordem no exterior	761,556.91	
Ouro e prata		
Outros valores	3,000.00	
Crédito concedido	28,596,054.27	
Aplicações em instituições de crédito no Território	15,981,600.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	31,946,400.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	59,319.16	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,312,066.25
- Moedas externas		15,729,473.96
Depósitos com pre-aviso		
- Patacas		-
- Moedas externas		159,732.00
Depositos a prazo		
- Patacas		11,333,405.03
- Moedas externas		359,488,837.39
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		
Credores		920,848.88
Exigibilidade diversas		1,652,987.38
Participações financeiras		
Imóveis	6,603,120.10	
Equipamento	684,944.12	
Custos plurianuais		
Despesas de instalação	38,200.00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		5,312,636.79
Contas internas e de regularização	347,941,350.78	
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		4,279,401.18
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		5,431,561.41
Custos por natureza	6,538,457.46	
Provéitos por natureza		7,061,142.81
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	5,391,380.33	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	29,588,235.17	
Devedores por créditos abertos	10,611,273.54	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		5,391,380.33
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		29,588,235.17
Créditos abertos		10,611,273.54
Outras contas extrapatrimoniais	210,318,365.05	210,318,365.05
T O T A L S	702,855,069.31	702,855,069.31

O ADMINISTRADOR



RASHEED WAHIED

O CHEFE DE CONTABILIDADE



ADNAN RAHMANI

(Custo desta publicação \$ 1.461,00)

BANCO DA CHINA, MACAU
Balanço anual, de 31 de Dezembro de 1990

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos -valias	Activo Líquido
Caixa	\$128,313,531.44		\$128,313,531.44
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial....	226,662,943.48		226,662,943.48
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	17,194,640.78		17,194,640.78
Depósitos à ordem no exterior	2,522,246,285.01		2,522,246,285.01
Ouro e prata	2,635.15		2,635.15
Outros valores	10,595.45		10,595.45
Crédito concedido	7,606,396,077.44	\$37,983,468.31	7,568,412,609.13
Aplicações com instituições de crédito no Território	1,119,055,563.26		1,119,055,563.26
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	5,524,271,126.15		5,524,271,126.15
Acções, obrigações e quotas	2,060,000.00		2,060,000.00
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	8,763,911.04		8,763,911.04
Outras aplicações	24,817,200.00		24,817,200.00
Participações financeiras	27,236,824.00		27,236,824.00
Imóveis	64,454,611.18	8,622,780.54	55,831,830.64
Equipamento	74,221,012.91	44,191,660.29	30,029,352.62
Custos plurienais	17,806,970.43	13,306,974.13	4,499,996.30
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso	226,363,430.98		226,363,430.98
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	2,588,446,236.86		2,588,446,236.86
Totais.....	\$20,178,323,595.56	\$104,104,883.27	\$20,074,218,712.29

PASSIVO			
Depósitos à ordem	\$4,130,389,907.79		
Depósitos c/ pré-aviso	24,795,237.23		
Depósitos a prazo	9,686,492,299.45	\$13,841,677,444.47	
Recursos de instituições de crédito no Território	\$253,812,734.14		
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas	2,263,616,435.46		
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar	30,384,640.37		
Credores	51,367,339.81		
Exigibilidades diversas	113,584,108.91	2,712,765,258.69	
Contas internas e de regularização		2,514,509,077.50	
Provisões para riscos diversos		132,340,932.51	
Fundo de Maneio.....	723,600,000.00		
Provisão Para Fundo de reforma	26,730,952.76		
Reserva estatutária			
Outras reservas		750,330,952.76	
Resultados transitados de exercícios anteriores			
Resultado do exercício		122,595,046.36	
Totais		\$20,074,218,712.29	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	\$473,508,152.08
Valores recebidos em caução	8,959,869,555.76
Garantias e avales prestados	3,066,382,390.77
Créditos abertos	1,314,472,567.99
Aceites em circulação	248,871,928.97
Valores dados em caução	480,403.22
Compras a prazo	674,954,905.74
Vendas a prazo	90,949,844.37
Outras contas extrapatrimoniais	484,442,201.82
Total	\$15,313,931,950.72

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas..	\$1,159,332,267.19	Proveitos de operações activas ..	\$1,371,699,511.11
Custos com pessoal :		Proveitos de serviços bancários..	18,583,155.88
Renumerações dos órgãos de		Proveitos de outras operações ban-	
gestão e fiscalização		cárias	71,129,304.25
Renumerações de empregados..	62,858,132.90	Rendimento de títulos de crédito	
Encargos sociais	20,630,253.12	e de participações financeiras ..	3,988,716.19
Outros custos com o pesso-		Outros proveitos bancários	9,018,758.21
al.....		Proveitos inorgânicos	107,565.11
Fornecimentos de terceiros ...	9,157,780.15	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	13,199,687.42		
Outros custos bancários	2,648,377.38		
Impostos	2,146,103.83		
Custos inorgânicos	689,844.50		
Dotações para amortizações ...	19,572,314.89		
Dotações para provisões	37,060,000.00		
Lucro da exploração	147,232,249.37		
Total	\$1,474,527,010.75	Total	\$1,474,527,010.75

Conta de lucros e perdas

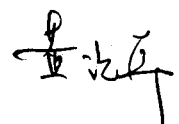
DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$147,232,249.37
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios an-	
anteriores	\$15,872,482.00	teriores	16,192,529.99
Perdas excepcionais	8.00	Lucros excepcionais	20,275.00
Dotações para impostos sobre		Provisões utilizadas	
lucros de exercício	24,977,518.00	Resultado do exercício (se nega-	
Resultado do exercício (se po-		tivo)	
sitivo)	122,595,046.36		
Total	\$163,445,054.36	Total	\$163,445,054.36

O ADMINISTRADOR,



Kō Kai-Pun

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



Wong Chun-Ping

Inventário de participações financeiras**Em 31 de Dezembro de 1990**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	\$27,236,824.00	\$27,236,824.00
Subtotal	\$27,236,824.00	\$27,236,824.00
Obrigações	\$2,060,000.00	\$2,060,000.00
Certificados de depósito	24,817,200.00	24,817,200.00
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	\$26,877,200.00	\$26,877,200.00
Total	\$54,114,024.00	\$54,114,024.00

Quadro a publicar ao abrigo do artº 104 da LB.

For BANK OF CHINA, MACAU

.....
Authorized Signature(s)

(Custo destas publicações \$ 4 080,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1979).....\$ 15,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monse-nhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 83,20

本張價銀八十三元二毫正